

# ORDEM DO DIA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 11/05/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090001/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090002/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO OSCAR BRASILEIRO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090003/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO SÃO CAETANO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090004/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090005/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO GRUTA DE LURDES, FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090006/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO AEROCLUBE, SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090007/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA MANUTENÇÃO DA ÁREA DE LAZER LOCALIZADA NO CALÇADÃO PLÁCIDO JOSÉ DA SILVA, QUE INTERLIGA O SALVADOR LIRA E O CONJUNTO JOSÉ MARIA DE MELO NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090008/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL RADIALISTA EDÉLCIO LOPES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090009/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DO VASCO - LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS II, BAIRRO DA CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090010/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO LENITA VILELA, EM ESPAÇO POR TRÁS DA UPA DO TRAPICHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090011/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM SANTA ANA, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090012/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO BETHA VILLE (EM FRENTE A IGREJA ADVENTISTA) - SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090013/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ENTRE AS QUADRAS A E B DO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS - SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090014/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO, EM FRENTE À ESCOLA GASPAR MENDONÇA - CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090015/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ, TABULEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090016/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO TRAPICHE, EM FRENTE AO CHURRASQUINHO DO EDSON, LOCALIZADO À RUA DOUTOR ROBERTO PONTES LIMA N° 208.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090018/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO OSCAR BRASILEIRO, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090019/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO ESPLANADA, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

			1		
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090020/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO CAMPO DOS PALMARES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090021/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO SÃO CAETANO, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090022/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO CAMPO DOS PALMARES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090023/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO ESPLANADA, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090024/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ, TABULEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090025/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA NO CONJUNTO CHÃ DA JAQUEIRA, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090026/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO. SANTA LUZIA, PRÓXIMO A FARMA CENTER - ENTRE OS CONJUNTOS DUBEAUX LEÃO E SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090027/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ, TABULEIRO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060017/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL SUSTENTÁVEL NO CONJUNTO BETHAVILLE, NO BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060018/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DO SOSSEGO, NO BAIRRO CLIMA BOM, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060022/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE O REPARO DO CORREDOR DE ÔNIBUS NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060020/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060008/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE AUMENTO NA FROTA DE ÔNIBUS DA LINHA 4011 (SALVADOR LYRA/ RECANTOS), BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060019/2022	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA CAPINAÇÃO E LIMPEZA NA AV. PIO XII.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060009/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA E PODEAGEM NA RUA TENENTE CORONEL PEDRO JEREÔNIMO DOS SANTOS, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060003/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060004/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA AMARO FEITOSA, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060005/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA ROTARY, NO BAIRRO DA GRUTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040037/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE FUTEVOLEI NO CONJUNTO MACEIÓ 1, EM UM ESPAÇO COMUNITÁRIO PÚBLICO.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040036/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. B CONHECIDA POR "RUA DA ZOONOSES", NO CONJUNTO FORENE.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040035/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE "LOMBADA" NA AV. ROTA DO MAR, ESPECIFICAMENTE NA DESCIDA QUE ANTECEDE A AV. GEN. LUIZ DE FRANÇA ALBURQUEQUE, NO BAIRRO DE JACARECICA.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040034/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - LIBERAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA FEIRA AGROECOLOGICA, NO CONJUNTO NOVO JARDIM.	DISCUSSÃO ÚNICA

41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080002/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE RETIRADA DE SUCATAS DE CARROS VELHOS NA PRAÇA DO BIONOR - LOTEAMENTO PARQUE DOS EUCALIPTOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080003/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CICLOFAIXA E COOPER AOS DOMINGOS EM HORÁRIO DETERMINADO, NA AV. JORGE MONTENEGRO BARROS, SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080004/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NA ESQUINA DA SETE DE SETEMBRO E AV. MACEIÓ, TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080006/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA PROVIDÊNCIAS DE RETIRADA E INIBIR A RECOLOCAÇÃO DE CARTAZES "MULTA DA SMTT", ENTRE OUTROS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS POR TODA A CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080007/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA NO MIRANTE DA SANTA AMÉLIA, NA PRAÇA DOMINGOS VANDERLEI.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080008/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA NA RUA CARLOS ALBERTO DE NOVAES, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05080009/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA CARLOS ALBERTO DE NOVAES, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050004/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA A RECUPERAÇÃO DO ASFALTO NA TRAVESSA DO SOSSEGO NO CLIMA BOM I, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050005/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA QUE SEJA EXECUTADA A TERRAPLANAGEM DA RUA PADRE VIEIRA, LOCALIZADA EM IPIOCA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050001/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, 5, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-518, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050002/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO BENEDITO, BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP:57.070-380, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050003/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ESTRADA GERSON LOPES, 12, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-832, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050007/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO CONJUNTO CARAJÁS II - RUA C, 18, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-480, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050008/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 36B, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-280, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050009/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA FERROVIÁRIO GERALDO TÉLES DE MOURA, 55, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57044-109, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA ALICE CAROLINA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57073-580, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, 37, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-075, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050013/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VICENTE CELESTINO, 17, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57082-036, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050014/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE UM ESTUDO TÉCNICO PARA QUE SEJA FEITA A DRENAGEM, NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, 37, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-075, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050015/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GOVERNADOR LUIS CAVALCANTE, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-002, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050017/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA DEZESSETE, 272, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-632, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050019/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA RUA LADEIRA ENGENHEIRO ANTÔNIO GUEDES NOGUEIRA, 275, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-060, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DR. JOSÉ BENTO JÚNIOR, 307, BAIRRO FAROL, CEP: 57051-260, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050022/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE UMA CICLOVIA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A - BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.	DISCUSSÃO ÚNICA

65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050023/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A - BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050016/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA REALIZE UM ESTUDO TÉCNICO PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DA FOSSA, NA AVENIDA MESTRA VIRGÍNIA DE MORAES, 580, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57084-040, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050021/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALAMEDA JOSÉ LOPES DE ALBUQUERQUE, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-010, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050024/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL, NA RUA DA PAZ, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57.060-560, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA RECANTO DO SOL - 316, BAIRRO CLIMA BOM 2, CEP: 57.071-110, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050027/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA IVALDO FIRINO, QUADRA A - N $^0$ 5, LOTEAMENTO RENASCER, BAIRRO CLIMA BOM 2, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050028/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SÃO JOSÉ (CONJUNTO MONTE ALEGRE), BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP 57062770, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050025/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA RUA RECANTO DO SOL, 316, BAIRRO CLIMA BOM, CEP - 57071-110, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050029/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA TAMPA PARA O POÇO DE VISITA, RUA ANA NERY - 241A, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57030-632, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA ANA NERY - 241A, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57030-632, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050031/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, - 312, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050032/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, 386, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-032, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050033/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA SANTA NAZARÉ, 111, BAIRRO POÇO, CEP: 57.025-031, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050034/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ANTOZANO VICENTE DA SILVA, 346, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-644 MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
79	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050035/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DELEGADO NATANIEL FERREIRA DA SILVA, 313, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-602, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
80	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050036/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 283, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
81	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050037/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A SINALIZAÇÃO DE LOMBADA, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 114, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57030-585, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
82	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050038/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 113, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
83	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060024/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE A PREFEITURA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE CUMPRIR A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, NOS TERMOS QUE DISCIPLINA.	DISCUSSÃO ÚNICA
84	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260063/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITO A CONSTRUÇÃO DE PONTOS/ESPAÇOS INSTAGRAMÁVEIS NOS BAIRROS QUE SE INDICA.	DISCUSSÃO ÚNICA
85	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080042/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DOUTOR ERNANDES BASTOS, BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
86	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090037/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ERNANDES BASTOS TERCEIRA, NO BAIRRO PONTAL DA BARRA - CEP: 57010-840.	DISCUSSÃO ÚNICA
87	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090040/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS, LOCALIZADOS EM FRENTE AO CONJUNTO ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA, BAIRRO JACARECICA, DA ESTRUTURA DE FERRO POR MADEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA

88	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090041/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O INTUITO DE SER REALIZADO ESTUDO PARA QUE SEJA DISPONIBILIZADO RETORNO DE QUADRA APÓS O VIADUTO DA AL-101 NORTE, SENTIDO CENTRO, NO BAIRRO DE JACARECICA.	DISCUSSÃO ÚNICA
89	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090042/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA FROTA MAIOR DE ÔNIBUS COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA LINHA BENEDITO BENTES/VIA ROTA DO MAR - CENTRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
90	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090043/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE SER DISPONIBILIZADA UMA FROTA COM 04 (QUATRO) VANS PARA FAZER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, CEP: 57085-160, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
91	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05100010/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA VISTORIA DE TODAS AS LOMBADAS NO TRAJETO DE FERNÃO VELHO A RIO NOVO (DO MATADOURO À MAFRIAL).	DISCUSSÃO ÚNICA
92	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090007/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DAS ÁRVORES DA RUA ESTUDANTE JOSÉ DINIZ BINA, TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57060-070, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
93	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090039/2022	VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE DO CONJUNTO ROSANE COLLOR.	DISCUSSÃO ÚNICA
94	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090033/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO VICENTE NO BAIRRO DO VERGEL.	DISCUSSÃO ÚNICA
95	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090034/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA O SERVIÇO DE ASFALTO NA TRAVESSA LARGO DA PAZ NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
96	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05050038/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA O SERVIÇO DE ASFALTO NA RUA CAMPO DO SÁ NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
97	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090046/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA O SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO NA RUA SÃO VICENTE NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
98	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090047/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA SÃO FRANCISCO NA JATIUCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
99	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 05100015/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DE MOÇÃO DE REPÚDIO ÀS PERSEGUIÇÕES, REPRESÁLIAS, ARBITRARIEDADES E AOS ATOS DE CENSURA QUE VEM SOFRENDO O JORNALISTA ALLAN DOS SANTOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
100	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10210028/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
101	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05040025/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
102	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120002/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
103	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03300023/2022	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SRª. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
104	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01140004/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
105	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270012/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCEDE COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
106	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03090028/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
107	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12230014/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR ROBERVAL DAVINO.	SEGUNDA DISCUSSÃO



### INDICAÇÃO Nº 173/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Exigir a BRK a Manutenção da Pavimentação da Avenida Comendador Gustavo Paiva, Bem Como das Bocas de Lobo da Referida Via.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito exigir a BRK a manutenção da pavimentação da Avenida Comendador Gustavo Paiva, bem como das bocas de lobo da referida via.
- 2. Recentemente foram realizados serviços de manutenção na rede de esgoto daquela localidade, no entanto a empresa prestadora de serviço, não devolveu a via em perfeita situação para trafego de veículos, pelo que, faz-se necessárias as devidas providencias, para que a avenida possa estar realmente em situação de uso.
- 3. É importante destacar que foram detectados também vários problemas nas bocas de lobo, que ao momento de grande chuva, transbordaram e deixaram as vias intransitáveis.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 174/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Creche - Escola no conjunto Oscar Brasileiro, Bairro Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche Escola no conjunto Oscar Brasileiro, Bairro Cidade Universitária.
- 2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
- 3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 175/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto São Caetano, Bairro Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche Escola no Conjunto São Caetano, Bairro Cidade Universitária.
- 2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
- 3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## **INDICAÇÃO Nº 176/2022**

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Henrique Equelman, Bairro Serraria.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche Escola no Conjunto Henrique Equelman, Bairro Serraria.
- 2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
- 3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 177/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Gruta de Lurdes, Farol.

hor Presidente, Senhor Presidente.

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche Escola no Conjunto Gruta de Lurdes, Farol.
- 2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
- 3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 178/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Aeroclube, Santa Lúcia.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche Escola no Conjunto Aeroclube, Santa Lúcia.
- 2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
- 3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## **INDICAÇÃO Nº 179/2022**

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Aeroclube, Santa Lúcia.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de viabilizar a Manutenção da área de lazer localizada no Calçadão Plácido José da Silva, que interliga o Salvador Lira e o Conjunto José Maria de Melo no bairro Tabuleiro do Martins.
- 2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que se faz necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção a comunidade tão esquecida.
- 3. A melhoria daquela área de lazer, vai possibilitar as crianças da região, momentos em família e possibilidade de descontração, bem como a vivencia da infância.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 180/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Criação e Construção do Museu Municipal Radialista Edélcio Lopes.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para criação e construção do Museu do Rádio Alagoano, denominando-o de MUSEU MUNICIPAL RADIALISTA EDÉLCIO LOPES, o mesmo poderá ser construído em uma área verde localizada no Conjunto Residencial Lenita Vilela.
- 2. Tal iniciativa visa perpetuar na memória do cidadão alagoano, a ação profissional do homenageado, fazer desta ação, fonte de pesquisa para estudantes e principalmente reconhecer a obra e o trabalho dos indicados em prol da cidade de Maceió.
- 3. Compete ao museu do Rádio Alagoano a missão de despertar valores, fazendo com que os alagoanos sintam a necessidade de valorizar tais profissionais que se dedicaram em transmitir informações a população a respeito de diversos temas.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 181/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Requalificação do Campo do Vasco – Loteamento Jardim Petrópolis II, Bairro da Chã da Jaqueira.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Requalificação do Campo do Vasco Loteamento Jardim Petrópolis II, Bairro da Chã da Jaqueira.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o esporte na região, o campo do Vasco tem sido um instrumento de grande relevância para a comunidade, no entanto precisa de maior aparato para que possam ser promovidas atividades esportivas.
- 3. A transformação do espaço em mini estádio, vai colaborar para promoção do futebol na região, possibilitando, inclusive, torneios regionais.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 182/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Conjunto Lenita Vilela, em Espaço por Trás da UPA do Trapiche.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Lenita Vilela, em Espaço por Trás da UPA do Trapiche.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, o Conjunto Lenita Vilela, vem desejando a muito tempo um espaço específico, destinado a atividades familiares.
- 3. No momento da construção do conjunto e depois da UPA, houve sobra de terreno, que ficou abandonado na região, logo, o referido espaço pode, sem duvida, ser destinado ao convívio e lazer familiar.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 183/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Conjunto Jardim Santa Ana, Serraria.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Jardim Santa Ana, Serraria.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 184/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Conjunto Betha Ville (em frente a Igreja Adventista) – Serraria.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Betha Ville (em frente a Igreja Adventista) Serraria.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 185/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça Entre as Quadras A E B do Loteamento Bosque das Palmeiras – Serraria.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça Entre as Quadras A e B do Loteamento Bosque das Palmeiras Serraria.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço especifico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## **INDICAÇÃO Nº 186/2022**

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, em Frente à Escola Gaspar Mendonça — Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, em Frente à Escola Gaspar Mendonça Cidade Universitária.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço especifico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 187/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço especifico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 188/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Bairro Trapiche, em Frente ao Churrasquinho do Edson, localizado à Rua Doutor Roberto Pontes Lima nº 208.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Bairro Trapiche, em Frente ao Churrasquinho do Edson, localizado à Rua Doutor Roberto Pontes Lima nº 208.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço específico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 189/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Conjunto Oscar Brasileiro, Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Oscar Brasileiro, Cidade Universitária.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço especifico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 190/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Conjunto Esplanada, Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Esplanada, Cidade Universitária.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço especifico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 191/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Conjunto Campo dos Palmares, Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto Campo dos Palmares, Cidade Universitária.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço especifico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 192/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Conjunto São Caetano, Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Praça no Conjunto São Caetano, Cidade Universitária.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço especifico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 193/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Campo dos Palmares, Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche Escola no Conjunto Campo dos Palmares, Cidade Universitária.
- 2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
- 3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres paras aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 194/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Esplanada, Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche Escola no Conjunto Esplanada, Cidade Universitária.
- 2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
- 3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres paras aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 195/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche Escola no Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro.
- 2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
- 3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres paras aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 196/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Creche - Escola no Conjunto Chã da Jaqueira, Petrópolis.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de que seja realizado estudo para Construção de Creche Escola no Conjunto Chã da Jaqueira, Petrópolis.
- 2. Observando o referido conjunto, observamos que o mesmo não vem tendo atenção do poder público, pelo que faz-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam de fato, maior atenção aquela comunidade tão esquecida.
- 3. A construção de uma creche escola, vai possibilitar que muitas mães estejam disponíveis para o mercado de trabalho, podendo colaborar financeiramente para manutenção de suas famílias.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 197/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construção de Praça no Conjunto. Santa Luzia, Próximo a Farma Center – Entre os Conjuntos Dubeaux Leão e Salvador Lyra.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para construção de praça no Conjunto. Santa Luzia, Próximo a Farma Center Entre os Conjuntos Dubeaux Leão e Salvador Lyra.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o lazer na região, além de desejar, há muito tempo um espaço especifico, destinado a atividades de lazer em família.
- 3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



## INDICAÇÃO Nº 198/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador Galba Novaes Neto Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá. 57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Requalificação do Campo do Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro Novo.

Senhor Presidente,

- 1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Requalificação do Campo do Conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro Novo.
- 2. Os moradores daquela localidade vêm aguardando ações voltadas para o esporte na região, o campo do Cleto tem sido um instrumento de grande relevância para a comunidade, no entanto precisa de maior aparato para que possam ser promovidas atividades esportivas.
- 3. A transformação do espaço em mini estádio, vai colaborar para promoção do futebol na região, possibilitando, inclusive, torneios regionais.
- 4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



### INDICAÇÃO Nº 11/2022

REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL SUSTENTÁVEL NO CONJUNTO BETHAVILLE, NO BAIRRO SERRARIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Oficio à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize a instalação de um parque infantil sustentável, com brinquedos esculpidos em madeiras de eucalipto e pinus, tratados e proveniente de reflorestamento, com cordas náuticas, na área situada entre as ruas Mãe Rainha e Paulo Lobo Assumpção, em frente ao restaurante Fava Verde, no Conjunto Bethaville, no bairro Serraria.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em uma ambiente que lhe proporcione lazer e alegria.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Oficio à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize a instalação de um parque infantil sustentável, com brinquedos esculpidos em madeiras de eucalipto e pinus, tratados e proveniente de reflorestamento, com cordas náuticas, na área situada entre as ruas Mãe Rainha e Paulo Lobo Assumpção, em frente ao restaurante Fava Verde, no Conjunto Bethaville, no bairro Serraria.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 06 de maio de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Vereador - MDB



### INDICAÇÃO Nº 12/2022

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DO SOSSEGO, NO BAIRRO CLIMA BOM, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Oficio Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que realize recuperação e pavimentação da travessa do sossego, no bairro clima bom, neste município.

Este Parlamentar tomou conhecimento pela população local que a referida rua apresenta uma série de buracos, o que tem dificultado o tráfego de veículos e a transitação de pessoas na região.

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Oficio à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que realize recuperação e pavimentação da travessa do sossego, no bairro clima bom, neste município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 06 de maio de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Vereador – MDB



### INDICAÇÃO Nº 14/2022

REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO SUPERINTENDÊNCIA À MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE O REPARO DO CORREDOR ÔNIBUS DENOCONJUNTO SALVADOR LYRA, NO*BAIRRO* TABULEIRO DOS MARTINS, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Oficio à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize o reparo do corredor de ônibus no conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, neste município.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente orgnizado e salubre.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Oficio à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize o reparo do corredor de ônibus no conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, neste município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 06 de maio de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Vereador - MDB



### INDICAÇÃO Nº 13/2022

REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Oficio à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize limpeza e capinação no conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, neste município.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo e salubre.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize limpeza e capinação no conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, neste município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 06 de maio de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Vereador - MDB



GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 086/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

## GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Assunto:** Solicitação de aumento na frota de ônibus da linha 4011 (Salvador Lyra/ Recantos)

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (**SMTT**), na pessoa do **Sr. André Santos Costa**, que seja executado o **aumento da frota de ônibus da linha 4011 Salvador Lyra / Recantos**, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade do aumento da linha 4011, tendo em vista o aumento dos usuários do transporte público devido a entrega dos novos residenciais, pois os usuários estão se prejudicando no trabalho devido o horário que o ônibus está passando. Segundo informação dos moradores o horário do ônibus é de uma e uma hora. Pedimos informações sobre o mesmo.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de maio de 2022.

SIDERLANE MENDONÇ

-Vereador - PSB

**CÂMARA DE VEREADORES** GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 029/2022/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita capinação e limpeza na Av. Pio XII.

Senhor Presidente.

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento

Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao

Prefeito de Maceió, designando à Superintendência Municipal de Desenvolvimento

Sustentável – SUDES, expediente solicitando providências para realizar o

serviço de capinação e limpeza na Av. Pio XII, próximo ao restaurante Grato.

**JUSTIFICATIVA** 

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores e

comerciantes da região para manter a rua e calçadas limpas e livre do acúmulo de

pragas e insetos. Melhorando a qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza

das ruas e calçadas é necessária para que os moradores da região passem a

transitar com segurança. Foto e localização em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de maio de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



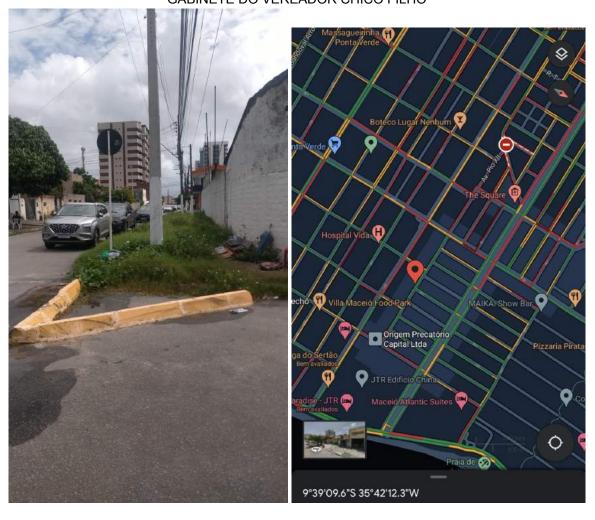
#### MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO ANEXOS







# MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO





## INDICAÇÃO Nº 11/2022

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PARA QUE SE REALIZE A LIMPEZA E PODAGEM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Sro José Ronaldo Farias da Silva.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, Limpeza e Podagem na Rua. Tenente Coronel Pedro Jerônimo dos Santos, no bairro do Jacintinho, CEP 57040-780, Próximo a Praça do Mirante, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta, lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

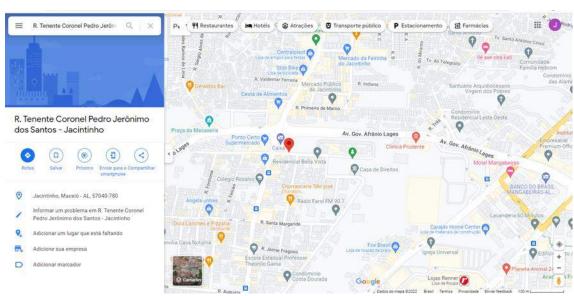
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 DE MAIO DE 2022.

DAVI DAVINO VEREADOR











## INDICAÇÃO Nº 012/2022

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA), Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

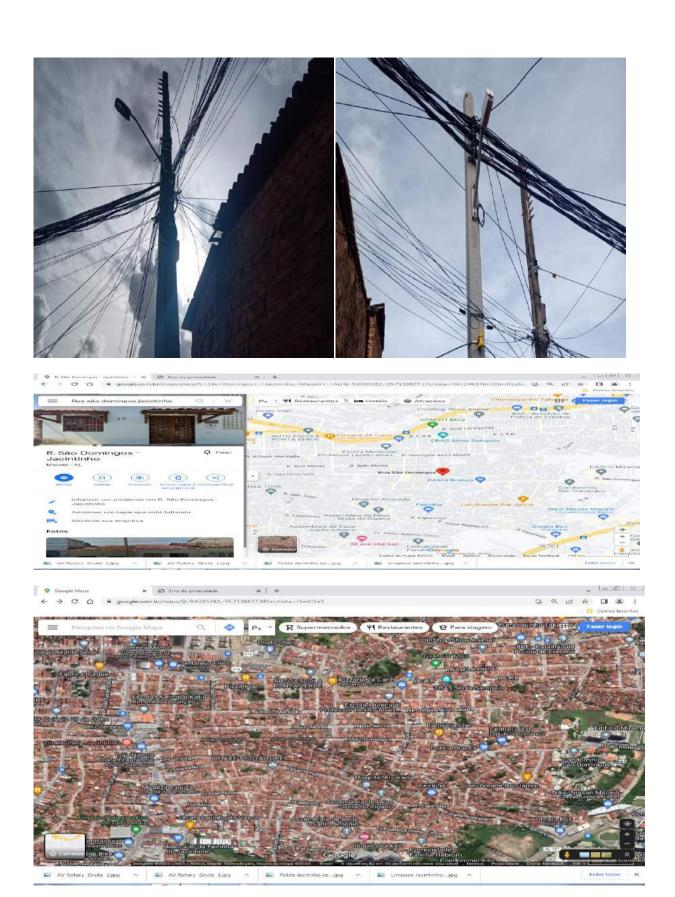
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Rua São Domingos, no bairro do Jacintinho, CEP 57040-690, Próximo da Grota do Cigano nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 DE MAIO DE 2022.

DAVI DAVINO VEREADOR





## INDICAÇÃO Nº 013/2022

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA), Srº João Gilberto Cordeiro Folha Filho.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Rua Amaro Feitosa, no bairro do Jacintinho, CEP 57041-320, Próximo da Grota do Cigano nesta capital, conforme fotos em anexo.

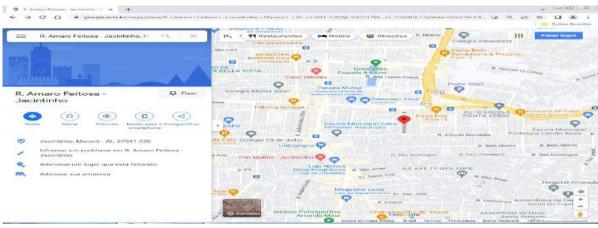
Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

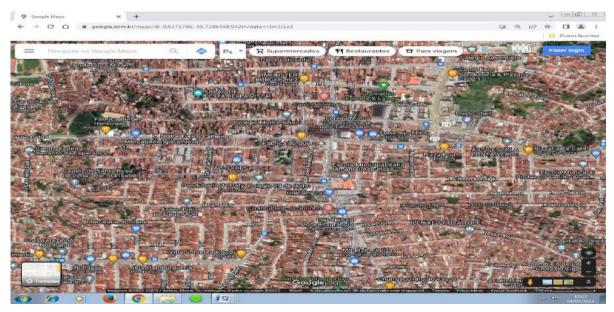
Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 DE MAIO DE 2022.

DAVI DAVINO VEREADOR









## INDICAÇÃO N º 014/2022

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE REALIZE A OPERAÇÃO "TAPA BURACO".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Srº Fabricio de Oliveira Galvão.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que seja realizada a Operação Tapa Buraco na Avenida Rotary, no bairro do Gruta, CEP 57052-480, Próximo a Boutique das Carnes, nesta capital, conforme fotos em anexo.

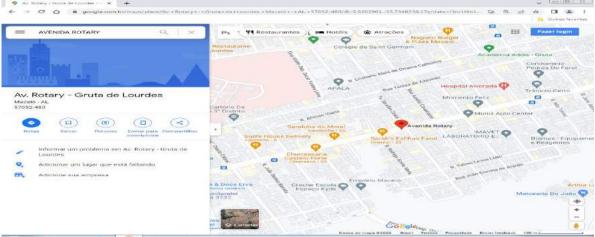
Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafego de motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados à acumulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

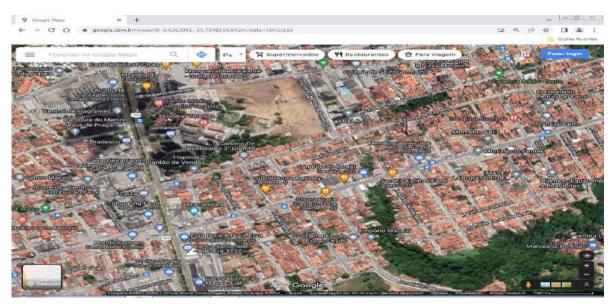
Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR











GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 090/2022 GVSM

Maceió - AL, 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

#### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE FUTEVOLEI NO CONJUNTO MACEIÓ 1, EM UM ESPAÇO COMUNITÁRIO PÚBLICO, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA, nesta CAPITAL.

#### **Iustificativa**

Justifica-se a indicação pela falta de um espaço adequado para a prática da modalidade, onde os moradores precisam ir praticar o esporte em outros conjuntos próximos.

O espaço seria melhor aproveitado, com o fim de promover um espaço adequado para a prática do esporte e utilização do lazer para todos os moradores da região.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS





GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 089/2022 GVSM

Maceió - AL, 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AV. B CONHECIDA POR "RUA DA ZOONOSES", NO CONJUNTO FORENE, no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

#### **Justificativa**

Justifica-se a indicação, pois não foi concluída a pavimentação da rua supracitada.

Atualmente, a Rua serve apenas para acumular entulhos e lixo, inviabilizando a passagem dos pedestres.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS





GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 088/2022 GVSM

Maceió - AL, 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

#### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que SEJA PROVIDENCIADA UM REDUTOR DE VELOCIDADE "LOMBADA" DA AV. ROTA DO MAR, ESPECIFICAMENTE NA DESCIDA QUE ANTECEDE A AV. GEN. LUIZ DE FRANÇA ALBURQUEQUE, NO BAIRRO JACARECICA, NESTA CIDADE.

#### **Iustificativa**

Justifica-se a indicação pela falta de segurança na via, onde já houve o registro de vários acidentes, inclusive com vítima fatal, haja vista que atualmente a velocidade da via não é respeitada. Além disso, a via é um corredor de ônibus, que dá acesso a Av. GEN. LUIZ DE FRANÇA ALBURQUEQUE "AL 101 NORTE.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS





GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 087/2022 GVSM

Maceió - AL, 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

#### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que SEJA PROVIDENCIADA A LIBERAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA FEIRA AGROECOLOGICA, NO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CIDADE.

#### **Justificativa**

Justifica-se a indicação em virtude da inexistência de uma feira no Conjunto Novo Jardim e os moradores da região são obrigados a se deslocar para outras comunidades próximas.

Este espaço para a feira agroecológica é de suma importância, pois os moradores conseguirão otimizar o seu tempo, economizar com o deslocamento, sem falar na questão econômica do Conjunto Novo Jardim e adjacências, beneficiando mais de 20 mil habitantes que estão desassistidos.

Os moradores atualmente precisam se deslocar para outros conjuntos para serem atendidos, em exemplo para a:

- Feirinha do Eustáquio Gomes;
- Feirinha do Graciliano Ramos:
- Feirinha do Tabuleiro:

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS



## INDICAÇÃO Nº 111/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

#### **INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de retirada de sucatas de carros velhos na Praça Bionor, Loteamento Parque dos Eucaliptos, Tabuleiro dos Martins.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta é uma praça que mesmo não sendo ainda revitalizada, os moradores tentam a todo custo manter a mesma sempre limpa, mas tem um comércio local que tem colocado vários veículos na mesma. A retirada destas sucatas de carros velhos é URGENTE, pois além de estrar em local proibido por ser um equipamento público, acarreta na proliferação de mosquitos *aedes aegypti* (mosquito da dengue) e demais animais peçonhentos, sua limpeza é salutar para o convívio social e saúde destas pessoas. Além de manter a harmonia de visibilidade e bem estar da comunidade que ali reside, bem como evitar o aspecto de abandono em um espaço público. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.** 

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.







GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 112/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da

atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja

submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao

Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:** 

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o

serviço de implantação de ciclofaixa e cooper aos domingos em horário determinado, na Avenida

Jorge Montenegro de Barros, sentido Tabuleiro dos Martins, em um trecho de 1.5 km, na Santa

Amélia.

JUSTIFICATIVA:

A implantação desta ciclofaixa, subdividida entre ciclismo e cooper, ainda que

apenas aos domingos entre às 06:00 e 18:00, no trecho de 1.5 km compreendido entre o 1º posto

ao subir sentido Tabuleiro e a Indarc, isto proporcionaria uma sensação de menor distância de

qualidade na prática destes esportes, em relação a outros bairros, visto que o uso para esta finalidade

é constante e desta forma daria aos praticantes uma maior segurança e conforto. Isto sem levar em

conta que a via agora é muito frequentada por visitantes de toda região de Maceió, devido as

benfeitorias no Mirante e o balaço de madeira que a prefeitura instalou, virando assim um ponto

turístico. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

1

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.







Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

## INDICAÇÃO Nº 113/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

#### **INDICANDO-LHE:**

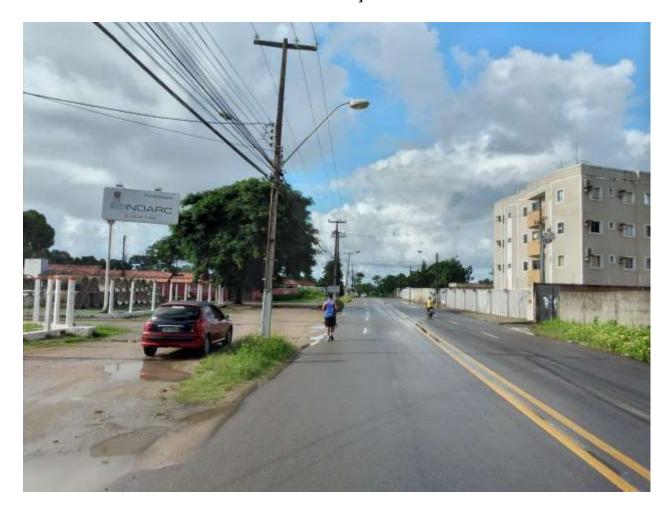
Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de semáforo, sinalização vertical e horizontal na esquina da Rua 7 de Setembro e Avenida Maceió, Tabuleiro dos Martins.

#### JUSTIFICATIVA:

A necessidade da instalação semafórica e sinalizações pertinentes se faz necessário e trará muitos benefícios à região, pois o trânsito desta área em qualquer horário comercial é caótico, inclusive já existe virtualmente pelo Google Maps (foto anexa), apenas ainda não foi instalado fisicamente. Esta rua é uma das mais importantes e movimentadas do bairro, composta por diversos comércios, colégio, igrejas, cartório etc. Este equipamento, trará mais segurança e controle do fluxo não só para os motoristas e transeuntes, mas também para pais e alunos do colégio próximo, como também para os moradores e comerciantes da região, trabalhadores, ciclistas e pedestres que utilizam esta rua como meio de passagem diuturnamente. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.** 

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.







## INDICAÇÃO Nº 116/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

#### **INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, as providências de retirada e inibir a recolocação de cartazes MULTA DA SMTT entre outros em equipamentos públicos diversos, por toda a cidade.

#### JUSTIFICATIVA:

A necessidade da retirada e inibição da recolocação destes cartazes é de suma importância para a não poluição visual de nossa cidade, visto que além de ser uma prática irregular, os mesmos tornam os equipamentos públicos em desconformidade, deixando sujeira e um aspecto de abandono com a coisa pública. Os responsáveis deverão ser responsabilizados e proibidos de voltar a cometer tal prática. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.** 



Maceió - AL, 06 de maio de 2022.









## INDICAÇÃO Nº 117/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

#### **INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de capinação e limpeza no Mirante Santa Amélia, na Praça Domingos Vanderlei, Santa Amélia.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta capinação e limpeza se faz necessário visto a grande concentração de visitantes ao local para apreciar o pôr do sol, com seus familiares e amigos. Sempre que o mesmo está limpo o acesso de carros e motos é frequente, já que o espaço possibilita tal prática. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.** 

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.







## INDICAÇÃO Nº 118/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

#### **INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de capinação e limpeza, Rua Carlos Alberto de Novaes, Serraria.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A capinação e limpeza desta rua se faz necessário para manter a calçada transitável por pedestres, fazendo com que os mesmos não precisem transitar pela via, podendo se envolver em acidentes. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.** 

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.







## INDICAÇÃO Nº 119/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

#### **INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de implantação de lombadas, Rua Carlos Alberto de Novaes, Serraria.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A implantação de lombadas diminuirá e muito o risco de acidentes, visto que a via é de médio fluxo e precisa de um redutor de velocidade, para dar mais segurança a todos que trafegam pela via. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.** 

Maceió - AL, 06 de maio de 2022.







# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

# INDICAÇÃO Nº 21/2022

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Secretario Municipal de Infraestrutura, Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, ouvido o plenário, sugerindo a recuperação do asfalto na Travessa do Sossego no Clima Bom I, no bairro Tabuleiro dos Martins.

# Justificativa:

Trata-se de uma importante travessa que liga o clima bom ao conjunto Caio Porto, sendo local de acesso para a UPA Galba Novaes.

Há alguns meses iniciaram-se a formação de buracos e afundamentos no asfalto, que se agravam em períodos de chuvas, que têm causado muitos transtornos aos moradores e aos motoristas que trafegam diariamente naquele local.

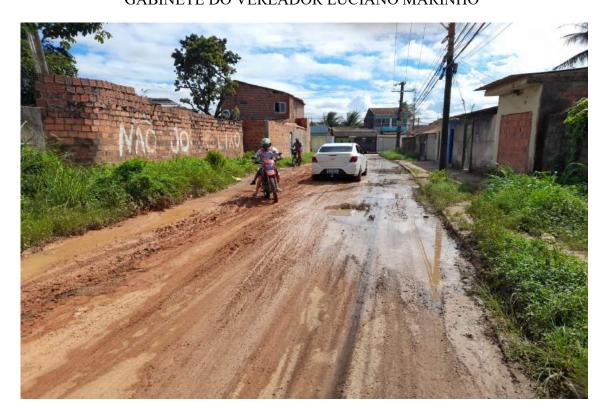
Portanto, Senhor Presidente, solicitamos intervenção para essa importante demanda daquela comunidade.

Maceió, 05 de maio de 2022

Luciano Marinho Vereador – MDB/AL



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO





Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com

Telefone: 98828-4644



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



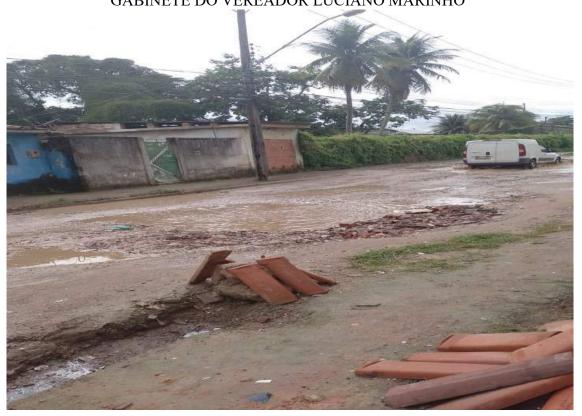


Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com

Telefone: 98828-4644



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Telefone: 98828-4644



Ao excelentíssimo senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 31/2022 - GVTN/CMM

SOLICITA QUE SEJA EXECUTADA A TERRAPLANAGEM DA RUA PADRE VIEIRA, LOCALIZADA EM IPIOCA, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Nemer Ibrahim, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA** 

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para população, que a referida via encontrase com o espaço extremamente prejudicado, uma vez que, devido ao período de chuvas, ocorreu o acúmulo de terra ao longo da via. Vale salientar que tal situação acarreta na dificuldade de circulação dos moradores, assim como a circulação de veículos, podendo causar diversos acidentes, colocando a população em grande perigo.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja executada a terraplanagem da Rua Padre Vieira, em Ipioca.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de Maio de 2022.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



### **ANEXOS**







# Indicação 138/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, 5, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-518, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





## Indicação 139/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO BENEDITO, BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP:57.070-380, MACEIÓ-AL

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





# Indicação 140/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ESTRADA GERSON LOPES, 12, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-832, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





## Indicação 141/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO CONJUNTO CARAJÁS II - RUA C, 18, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-480, MACEIÓ - AL

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





## Indicação 142/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 36B, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-280, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





# Indicação 143/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA FERROVIÁRIO GERALDO TÉLES DE MOURA, 55, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57044-109, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





## Indicação 144/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA ALICE CAROLINA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57073-580, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

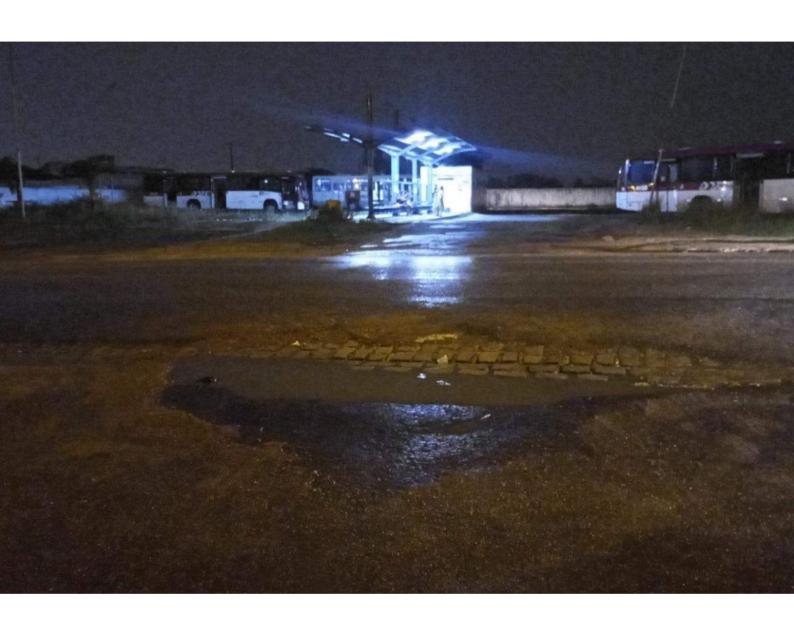
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





# Indicação 145/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, 37, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-075, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





## Indicação 146/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VICENTE CELESTINO, 17, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57082-036, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





# Indicação 147/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE UM ESTUDO TÉCNICO PARA QUE SEJA FEITA A DRENAGEM, NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, 37, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-075, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, a tubulação existente, não suporta o volume de águas pluviais, causando alagamentos, podendo prolifera os focos de dengue. Dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





# Indicação 148/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GOVERNADOR LUIS CAVALCANTE, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-002, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





## Indicação 150/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA DEZESSETE, 272, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-632, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 





## Indicação 151/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA LADEIRA ENGENHEIRO ANTÔNIO GUEDES NOGUEIRA, 275, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-060, MACEIÓ - AL

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 





## Indicação 152/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DR. JOSÉ BENTO JÚNIOR, 307, BAIRRO FAROL, CEP: 57051-260, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

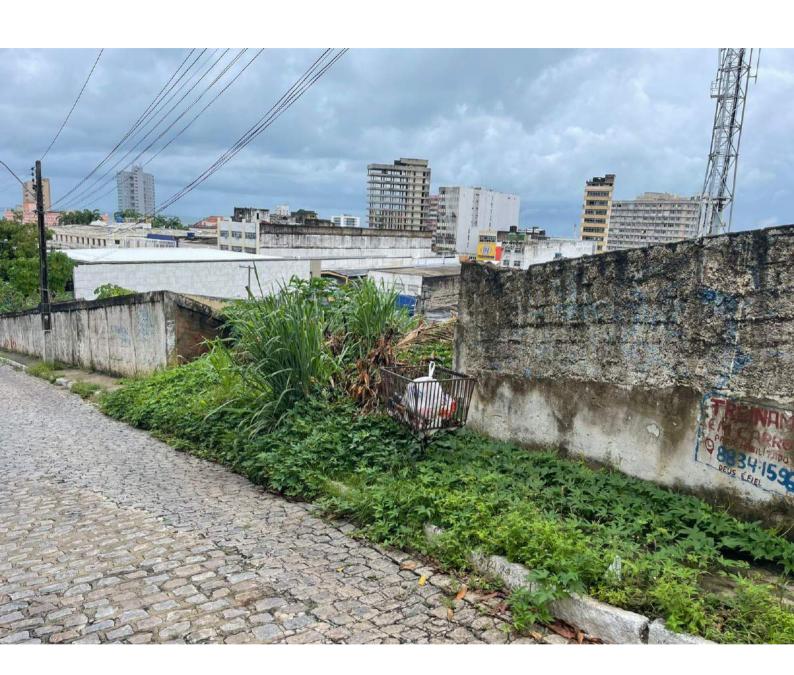
É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 





# Indicação 154/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE UMA CICLOVIA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A – BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a ciclovia, pois está causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

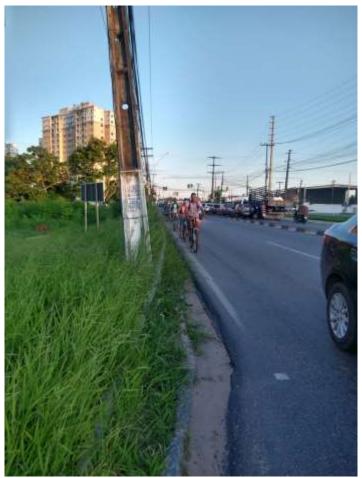
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA







# Indicação 155/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

#### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A – BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois está causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 





# Indicação 149/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE UM ESTUDO TÉCNICO PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DA FOSSA, NA AVENIDA MESTRA VIRGÍNIA DE MORAES, 580, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57084-040, MACEIÓ – AL.

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, existe uma fossa, que está causando erosão em uma residência próxima, podendo causar acidentes com moradores do local, como também dificultando a vida dos condutores de veículos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





### Indicação 153/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALAMEDA JOSÉ LOPES DE ALBUQUERQUE, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-010, MACEIÓ – AL.

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 





### Indicação 156/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL, NA RUA DA PAZ, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57.060-560, MACEIÓ/AL.

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande quantidade de jovens, que solicitam a construção de um campo de futebol, pois no local supracitado, não oferece conforto para quem visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar e lazer dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 







### Indicação 158/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA RECANTO DO SOL - 316, BAIRRO CLIMA BOM 2, CEP: 57.071-110, MACEIÓ-AL

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





## Indicação 159/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA IVALDO FIRINO, QUADRA A - № 5, LOTEAMENTO RENASCER, BAIRRO CLIMA BOM 2, MACEIÓ – AL.

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





## Indicação 160/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SÃO JOSÉ (CONJUNTO MONTE ALEGRE), BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP 57062770, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





# Indicação 157/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE A LIMPEZA, NA RUA RECANTO DO SOL, 316, BAIRRO CLIMA BOM, CEP - 57071-110, MACEIÓ - AL

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 







# Indicação 161/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA TAMPA PARA O POÇO DE VISITA, RUA ANA NERY - 241A, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57030-632, MACEIÓ – AL.

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma tampa para o poço de visita, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 





# Indicação 162/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA ANA NERY – 241A, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57030-632, MACEIÓ – AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 



# Indicação 163/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, – 312, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ – AL.

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





# Indicação 164/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, 386, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-032, MACEIÓ-AL.

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





# Indicação 165/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA SANTA NAZARÉ, 111, BAIRRO POÇO, CEP: 57.025-031, MACEIÓ-AL.

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 





### Indicação 166/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ANTOZANO VICENTE DA SILVA, 346, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-644 MACEIÓ - AL

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





## Indicação 167/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DELEGADO NATANIEL FERREIRA DA SILVA, 313, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-602, MACEIÓ - AL

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





### Indicação 168/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 283, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ – AL.

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 





# Indicação 169/2022 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE A SINALIZAÇÃO DE LOMBADA, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 114, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57030-585, MACEIÓ/AL.

### **JUSTIFICATIVA**

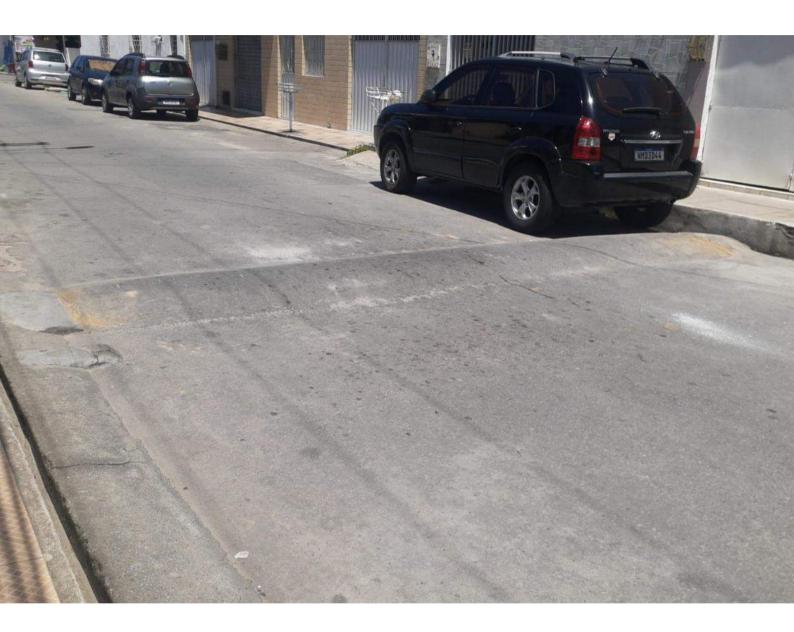
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da sinalização desta lombada promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA





# Indicação 170/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 113, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ – AL. JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 



# Indicação 170/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

### Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

# REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA TRAVESSA CAMPOS TEIXEIRA, 113, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-585, MACEIÓ – AL. JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

### INDICAÇÃO № 117/2022 - GVGR

**URGENTE** 

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, por Provocação da Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Maceió – AACEM, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter de urgência, com o intuito de o Poder Executivo empreender esforços com a finalidade de cumprir a Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual institui o piso salarial dos agentes de saúde e de combate às endemias.

### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, tem como finalidade acrescentar os "§§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias."

Cabe trazer à tona, *ipsis litteris*, os aludidos dispositivos constitucionais, *in verbis*:

[...]

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

[...]



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional



nº 120, de 2022)

[...]

Consoante acima mencionado o §9º do art. 198 da Constituição Federal deve o Poder Executivo implantar, imediatamente, o Piso Salarial dos agente comunitário de saúde e dos agente de combate às endemias <u>em valor superior a 02</u> (dois) salários mínimos, assim como os referidos <u>terão também aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade</u>, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

A Emenda Constitucional em referência promulgada em 05 de maio e publicada no Diário Oficial em 06 de maio do corrente ano, já está em vigor, razão pela qual solicita-se o imediato cumprimento e sua efetiva implementação.

Diante do exposto, requer a aprovação dos demais pares para que sejam encaminhados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter de urgência, com o intuito de o Poder Executivo cumprir integralmente a Emenda Constitucional nº 120/2022, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de maio de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora



\_\_\_\_\_

### INDICAÇÃO № 116/2022 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de ser disponibilizada uma frota com 04 (quatro) vans para fazer o transporte escolar dos estudantes do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, CEP: 57085-160, Benedito Bentes, Maceió/AL.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo atender às necessidades dos moradores da região, que requerem providências para que seja elaborado um estudo para disponibilizar uma frota com 04 (quatro) vans para fazer o transporte escolar dos estudantes do CMEI Professora Maria Salete da Silva, pelo fato de que os ônibus que o fazem não possuem a mínima infraestrutura, não garantindo a segurança para as crianças que se utilizam dele, tendo em vista que os menores andam soltos pelo interior do veículo, já que os assentos não possuem cinto de segurança.

Importante destacar que o CMEI em questão já deu entrada no pedido, junto à SMTT, anteriormente, através do Ofício 019/2022, e até o presente momento nada foi feito.

Outro ponto imprescindível a ser declarado é que o Ônibus que atende ao aludido CMEI só atua em um trajeto, o que não supre a necessidade dos estudantes do Centro de Educação Infantil em tela.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.





INDICAÇÃO № 118/2022 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido

Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo

Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e

Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias

no sentido de ser realizada a vistoria de todas as lombadas no trajeto de Fernão Velho a Rio Novo

(do Matadouro à Mafrial), nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA** 

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e

transeuntes) e motoristas, uma vez que quantidade existente no trecho supramencionado é

demasiadamente desnecessária, atrapalhando o trânsito, sem falar que os redutores não

apresentam um padrão, o que dificulta o trajeto, tendo em vista que sua altura é

desproporcional, sendo em sua maioria elevados, o que gera transtornos e gastos aos donos de

veículos,

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora



INDICAÇÃO № 032/2022 - GVGR

**URGENTE** 

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à poda das árvores da Rua Estudante José Diniz Bina, Tabuleiro do Martins, CEP: 57060-070, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os Moradores, em razão do crescimento em demasia das árvores no referido endereço, gerando transtornos aos seus moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, proporcionando maior segurança e comodidade a todos que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de janeiro de 2022.

marting **GABY RONALSA** 

Vereadora – DEM



INDICAÇÃO № 109/2022 - GVGR

**URGENTE** 

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito deserem adotadas as providências necessárias para que sejam construídos novos pontos instagramáveis na cidade de Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

Como sabido os pontos instagramáveis atraem os turistas que desembarcam em nossa Capital, podendo citar como exemplo a Cadeira de Praia Gigante, localizada na orla da Ponta Verde, que inclusive já teve repercussão nacional.

Maceió possui muitos locais turísticos belíssimos, fazendo necessário expandir os pontos instagramáveis por toda a capital, razão pela qual sugere-se os seguintes: Pontal da Barra; Avenida da Paz; Jaraguá; Pajuçara; Jatiúca; Cruz das Almas; Jacarecica; Ipioca; Tabuleiro do Martins, Benedito Bentes e no Mirante da Sereia. Devendo, ainda, serem verificados outros bairros para a colocação desses pontos.

Necessitamos valorizar toda nossa cidade, ampliando essa ideia tão formidável aos demais pontos turísticos de Maceió.

Diante do exposto, requer a aprovação dos demais pares para que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, <u>em caráter de urgência</u>, com o intuito de serem construídos novos pontos instagramáveis, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2022.

marting

**GABY RONALSA**Vereadora – DEM



\_\_\_\_\_

INDICAÇÃO № 064/2022 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido

Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra

- AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com

cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para

que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo

viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Doutor Ernandes Bastos,

bairro Pontal da Barra, CEP: 57010-843, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA** 

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para

todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove,

uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando

acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

SARV PONALSA

GABY RONALSA

Vereadora – DEM



INDICAÇÃO № 065/2022 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra

– AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com

cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para

que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo

viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Ernandes Bastos Terceira,

bairro Pontal da Barra, CEP: 57010-840, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA** 

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para

todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove,

uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando

acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

marting

GABY RONALSA

Vereadora – DEM



## INDICAÇÃO Nº 113/2022 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de que seja feita a substituição dos Abrigos de Ônibus, localizados em frente ao Conjunto Alfredo Gaspar de Mendonça, bairro Jacarecica, da estrutura de ferro por madeira.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa visa a substituição dos Abrigos de Ônibus de ferro, localizados em frente ao Conjunto Alfredo Gaspar de Mendonça, no de bairro Jacarecica, por abrigos de madeira, uma vez que os que lá estão se encontram corroídos pela maresia, o que oferece um enorme de risco aos seus usuários, uma vez que ficam expostos à contaminação por tétano, tendo em vista que os abrigos existentes com sua estrutura comprometida e deteriorada, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de janeiro de 2022.

marting

**GABY RONALSA**Vereadora



INDICAÇÃO № 114/2022 - GVGR

**URGENTE** 

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo para que seja disponibilizado retorno de quadra após o Viaduto da AL-101 Norte, sentido Centro, no bairro de Jacarecica, Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA** 

O que justifica esta demanda é a busca por maior segurança e comodidade para todos os moradores que moram no entorno do Viaduto da AL-101 Norte, vez que o retorno sentido Centro mais próximo do local fica localizado a mais de 3 quilômetros do mesmo no bairro de Guaxuma, o que demanda tempo do motorista que deseja retornar a Jacarecica.

Insta salientar que no local, sentindo Jacarecica — Centro, ocorrem acidentes constantemente, já que os motoristas e motoqueiros, visando poupar tempo ou em situação de emergência, fazem o retorno logo no final do Viaduto da AL-101 Norte, ou seja, em local proibido.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2022.

martings

**GABY RONALSA**Vereadora



INDICAÇÃO № 115/2022 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após

ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores da região, que seja

encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para

a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de

urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à realização de

estudos para disponibilização de uma frota maior de ônibus com o intuito de atender a

demanda da linha Benedito Bentes/Via Rota do Mar – Centro, Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA** 

Tal iniciativa tem como escopo atender às necessidades dos moradores

da região, que anseiam que seja disponibilizado maior número de ônibus para a rota

destacada, tendo em vista que no trajeto existem várias comunidades, que não estão

sendo atendidas pelo número disponibilizado de veículos, chegando a esperar por horas

até que o transporte chegue.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2022.

martings

**GABY RONALSA** 

Vereadora



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO-PSD

Indicação 0004/2022

Maceió, 07 de abril 2022.

Solicito ao Sr. Superintendente,

**Ronaldo Farias** 

Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Venho através deste, solicitar a revitalização da quadra de esporte do conjunto Rosane Collor, tendo em vista a péssima qualidade do local, deixando jovens, crianças e adultos do conjunto sem espaço de lazer e convivência.

Certo da atenção que V. Ex.ª sempre dispensou a coisa pública, fico no aguardo de urgentes providências, ao tempo em que renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Zé Marcio Filho

Vereador - PSD

Gabinete do Vereador Zé Marcio Filho



### INDICAÇÃO Nº 061/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro** Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação da Rua São Vicente, localizada no bairro Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





## INDICAÇÃO № 062/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço do asfalto da Travessa Largo da Paz, localizada no bairro Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





## INDICAÇÃO № 063/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço do asfalto da Rua Campo do Sá, localizada no bairro Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





## INDICAÇÃO Nº 064/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando que seja feito um estudo viabilizando a execução do serviço de desobstrução de bocas de lobo na Rua São Vicente, situada no bairro Vergel do Lago, nesta cidade.

Conforme solicitações de vários moradores, as bocas de lobo da referida Rua estão causando transtornos a população principalmente em tempos de chuvas dificulta o trânsito e a passagem dos que ali residem.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de maio de 2022.





### INDICAÇÃO Nº 065/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de poda das árvores na Rua São Francisco (em frente a oficina do Xera), situada no Bairro de Jatiuca, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que tem uma árvore no local mencionado que está inibindo a iluminação, deixando a população apreensiva, com medo de assaltos etc. Portanto, faço apelo ao órgão competente para a execução desse serviço que irá trazer benefícios a todos que circulam pelo local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de maio de 2022.





# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

MOÇÃO N. 015/2022-GVLD

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de repúdio às perseguições, represálias, arbitrariedades e aos atos de censura que vem sofrendo o jornalista Allan Lopes dos Santos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho REQUERER o registro, publicação e encaminhamento de moção de repúdio às perseguições, represálias, arbitrariedades e aos atos de censura que vem sofrendo o jornalista Allan Lopes dos Santos.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente moção de repúdio tem a finalidade de expressar nossa solidariedade ao jornalista Allan Lopes dos Santos, que está sendo alvo, cotidianamente, de perseguições, represálias, arbitrariedades e censuras em virtude do seu posicionamento político nas redes sociais.

Allan Lopes dos Santos é jornalista, apresentador e fundador do Terça Livre, maior portal conservador da América Latina, atuante de novembro de 2014 até 22 de outubro de 2021, data em que encerrou suas atividades.

Reconhecido por suas análises e combate ao comunismo, tornou-se referência em todos os movimentos conservadores do Brasil, sendo, inclusive, reconhecido no Chile, Argentina, Paraguai, Bolívia, Colômbia e Estado Unidos.

Didático na defesa do conservadorismo, em novembro de 2020, logrou o grande feito de ter sua análise sobre as eleições americanas divulgada nas redes sociais de Donald Trump, presidente em exercício nos EUA, tornando-se o primeiro jornalista brasileiro a atrair a atenção de um presidente americano.

Enquanto não estavam bloqueadas no Brasil, suas redes sociais refletiam a influência do jornalista que chegou ter em seu canal do Telegram mais de 120 mil



participantes, mais de 300 mil seguidores no Twitter e em seu perfil no Instagram mais de 500 mil.

Atualmente, Allan dos Santos, com é mais conhecido, reside nos Estado Unidos. O jornalista é membro da Ordem dos Jornalistas do Brasil (OJB), da Societú of Professional Journalists (SPJ) e da International Associationof Press Photographers (IAPP).

No entanto, em que pese a importância do seu trabalho para o jornalismo, sofre com perseguições e censuras por parte de autoridades constituídas, **tudo isso** simplesmente pelo fato de ter e expressar suas opiniões.

Tanto é que Allan dos Santos é um dos investigados do inquérito das Fake News, investigação inconstitucional perpetrada pelo Supremo Tributal Federal para apurar supostas notícias falsas na internet e do inquérito que investiga uma suposta organização de milicias digitais com o intuito de atacar organizações democráticas.

Também tem um pedido de prisão preventiva expedido em seu desfavor pelo STF, onde na mesma decisão, o ministro pede que o Ministério da Justiça inicie o processo de extradição do jornalista e a inclusão da decisão na lista de Difusão Vermelha da Interpol para garantir que ele seja capturado e retorne ao Brasil.

No dia 06/10/2021 o jornal Folha de São Paulo divulgou, de forma ilegal, uma fonte jornalística do Allan dos Santos em plena afronta a liberdade de imprensa, amparada pelo nosso sistema jurídico.

Ademais, o jornalista teve suas redes sociais bloqueadas em virtude de decisão o Supremo Tribunal Federal.

Há uma evidente perseguição do Judiciário brasileiro contra um determinado grupo do espectro político-ideológico do qual o jornalista faz parte. Não podemos permitir que um grupo seja selecionado para ser perseguido. Que um tipo de jornalismo não possa existir e que as críticas e opiniões divergentes não existam.

Diante do exposto, conclamo os nobres edis à aprovação do requerido.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

de 2022.

LEONARDÓ DIAS Vereador



### PROJETO DE LEI Nº /2021

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques** 

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

- **Art. 1º -** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Maceió com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.
  - Art. 2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":
- I Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
  - II Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
- V Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- **Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:
- I Identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;



II - Promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;

III - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder

Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - Encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de

Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de

convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

V - Capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

VI - Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações

destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a

prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 4° - A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos

órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de

60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou

consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na

proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber,

no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Marques Silva Nets

VEREADOR – PSC/AL



#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Maceió.

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais destinadas a incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1°, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ilustrado pelo aresto abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. [...]. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia,



no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. [...]. Ação julgada parcialmente procedente. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016

Caso ainda restem dúvidas sobre a competência deste parlamentar, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava nas Câmaras Municipais, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10210028 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 490/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE

PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h53.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CAMARA

#### MUNICIPAL DE MACEIÓ

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

PARECER PROCESSO Nº 10210028/2021 PROJETO DE LEI Nº 490/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 490/2021, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, tema que visa instituir no Município de Maceió programa de proteção à mulher, com viés preventivo e aberto à comunidade voltado a este fim.

Por ele, pretende prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres. Monitorar cumprimento de medidas em favor das mulheres, inclusive as protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Promover acolhimento humanizado e de orientação às vítimas de violência, encaminhando-as aos serviços da rede de atendimento especializado.

Por fim, apresenta diretrizes a ser seguidas na sua implementação pelo Poder Executivo Municipal.





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II - Análise

Nos termos da justificativa ao projeto, "é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres", são por demais justificantes ao tratamento especial que a Lei em projeto dispõe.

O projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 6, II e III, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Além disso, o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito.

Importa destacar ainda, que a Lei Maior Municipal dispõe em seu artigo 152 acerca da obrigatoriedade do Poder Público em instituir e manter, para fins de acolhimento, mulheres vítimas de violência doméstica, não decorrendo nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a proteção da mulher.







## MUNICIPAL DE MACEIÓ

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Art. 152 - A assistência à família será oferecida na pessoa de cada um de seus integrantes.

§ 1° - O Município criará mecanismos que se destinem a coibir a violência no âmbito das relações familiares.

§ 2º - O Poder Público instituirá e manterá, na forma da lei especial para o fim de acolher, temporariamente, mulheres vítimas de violência doméstica.

A jurisprudência atual reconhece que o parlamentar que propõe legislação em tal sentido não invade a esfera de atribuições reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a tese fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal, no Tema de Repercussão Geral nº 917:

"Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Pertinente, ainda, a seguinte passagem do voto do Relator, o Ministro Gilmar Mendes:

"No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de







# MUNICIPAL DE MACEIÓ

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada."

Claro está, por conseguinte, que à luz da atual jurisprudência do E. STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interferem em políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, ainda que impliquem aumento de despesas. No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe





### CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5° e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de







# MUNICIPAL DE MACEIÓ

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016)

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 490/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 490/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo LOUTEINU

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10210028 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 490/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE

PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 18h29.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 10210028/2021.

#### **PARECER**

PROCESSO Nº. 10210028/2021. PROJETO DE LEI Nº 490/2021 INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

> DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE **ESTABELECE** DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 490/2021, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, tema que visa instituir no Município de Maceió programa de proteção à mulher, com viés preventivo e aberto à comunidade voltado a este fim.

Por ele, pretende prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres. Monitorar cumprimento de medidas em favor das mulheres, inclusive as protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Promover acolhimento humanizado e de orientação às vítimas de violência, encaminhando-as aos serviços da rede de atendimento especializado.

Por fim, apresenta diretrizes a ser seguidas na sua implementação pelo Poder Executivo Municipal. Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II - Análise

Nos termos da justificativa ao projeto, "é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres", são por demais justificantes ao tratamento especial que a Lei em projeto dispõe.

O projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 6, II e III, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Além disso, o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito.

Importa destacar ainda, que a Lei Maior Municipal dispõe em seu artigo 152 acerca da obrigatoriedade do Poder Público em instituir e manter, para fins de acolhimento, mulheres vítimas violência doméstica, não decorrendo nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu

objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a proteção da mulher.

Art. 152 - A assistência à família será oferecida na pessoa de cada um de seus integrantes.

§ 1º - O Município criará mecanismos que se destinem a coibir a violência no âmbito das relações familiares.

§ 2º - O Poder Público instituirá e manterá, na forma da lei especial para o fim de acolher, temporariamente, mulheres vítimas de violência doméstica.

A jurisprudência atual reconhece que o parlamentar que propõe legislação em tal sentido não invade a esfera de atribuições reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a tese fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal, no Tema de

Repercussão Geral nº 917:

"Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Pertinente, ainda, a seguinte passagem do voto do Relator, o Ministro Gilmar Mendes:

"No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada."

Claro está, por conseguinte, que à luz da atual jurisprudência do E. STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interferem em políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, ainda que impliquem aumento de despesas. No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos

poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Orgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Orgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício

de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016)

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 490/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 490/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

#### FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Fábio Costa Aldo Loureiro Leonardo Dias Silvania Barbosa **VOTOS CONTRÁRIOS:** 

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:DFD29A8F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10210028 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 490/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE

PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2021 às 11h57.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**POJETO DELEI Nº:** 490/2021 **PROCESSO:** 10210028/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PSC)

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

"REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PSC) que objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Maceió.

Entendemos que o presente Projeto de Lei é de vital importância para a proteção das mulheres, uma vez que já traz em seu bojo as diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher", quais sejam:

- I Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres:
- III Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
- V Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), se apresenta como um marco no enfrentamento a violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como umas das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, propõe medidas integradas de prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais.

Sendo assim, toda e qualquer campanha educativa para a prevenção da violência, a difusão da Lei e dos instrumentos que protejam as mulheres são de grande importância. Objetiva o Projeto de Lei a busca por mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações que envolvam as mulheres.

Sonegar o acesso aos direitos das mulheres, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade, é condená-las à morte ou ao eterno cativeiro de sofrimento dentro do lar. Não seria precipitado dizer que os maiores índices de mortes ou graves mutilações de mulheres em razão de violência doméstica ou familiar acontecem nas localidades onde a mulher não tem acesso e/ou conhecimento dos seus direitos, sendo assim, toda e qualquer proposição que busque estabelecer medidas de proteção às mulheres é de grande valia para coibir atos truculentos contra as mesmas.







Em outras palavras, nos dias atuais não se admite mais que as mulheres sofram qualquer tipo de violência.

Ressaltamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer favorável a propositura, nos fazendo crer, mais uma vez, que o presente Projeto de Lei deve prosperar rumo à aprovação nesta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, somos pela LEGALIDADE. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de dezembro de 2021.

Silvania Barbosa Relatora

Votos Favoráveis:	Votos Contrários:
Olívia Tenório	Olívia Tenório
Gaby Ronalsa	Gaby Ronalsa





#### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**POJETO DELEI Nº:** 490/2021 **PROCESSO:** 10210028/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PSC)

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

"REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PSC) que objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Maceió.

Entendemos que o presente Projeto de Lei é de vital importância para a proteção das mulheres, uma vez que já traz em seu bojo as diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher", quais sejam:

- I Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres:
- III Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
- V Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), se apresenta como um marco no enfrentamento a violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como umas das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, propõe medidas integradas de prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais.

Sendo assim, toda e qualquer campanha educativa para a prevenção da violência, a difusão da Lei e dos instrumentos que protejam as mulheres são de grande importância. Objetiva o Projeto de Lei a busca por mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações que envolvam as mulheres.

Sonegar o acesso aos direitos das mulheres, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade, é condená-las à morte ou ao eterno cativeiro de sofrimento dentro do lar. Não seria precipitado dizer que os maiores índices de mortes ou graves mutilações de mulheres em razão de violência doméstica ou familiar acontecem nas localidades onde a mulher não tem acesso e/ou conhecimento dos seus direitos, sendo assim, toda e qualquer proposição que busque estabelecer medidas de proteção às mulheres é de grande valia para coibir atos truculentos contra as mesmas.







Em outras palavras, nos dias atuais não se admite mais que as mulheres sofram qualquer tipo de violência.

Ressaltamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer favorável a propositura, nos fazendo crer, mais uma vez, que o presente Projeto de Lei deve prosperar rumo à aprovação nesta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, somos pela LEGALIDADE. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de dezembro de 2021.

Silvania Barbosa Relatora

Votos Favoráveis:	Votos Contrários:
Olívia Tenório Diona Lucio	Olívia Tenório
Gaby Ronalsa	Gaby Ronalsa





#### MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 10210028/2021

Interessado – VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o Parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 02 de fevereiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça Presidente A matéria em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

Pretende a nobre Parlamentar, através do exame "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos, ofertar aos pais a possibilidade do conhecimento de alguma alteração genética que indique a Atrofia Muscular Espinhal - AME.

AME é conhecida por seus efeitos progressivos e agressivos, podendo ocasionar até a morte. O Fato de deter o título de remédio mais caro do mundo impossibilita o seu acesso à maioria da população, consequentemente, quanto mais precoce for a identificação, mais chances terão os familiares e os recém-nascidos de sobreviver a essa grave doença.

#### III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei N° 393/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de Dezembro de 2021.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

Dr. Valmir Fernando Hollanda Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**3F85C8C2

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -PROCESSO Nº. 10210028/2021.

POJETO DE LEI Nº: 490/2021 PROCESSO Nº. 10210028/2021.

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PSC)

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PSC) que objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Maceió.

Entendemos que o presente Projeto de Lei é de vital importância para a proteção das mulheres, uma vez que já traz em seu bojo as diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher", quais sejam:

- I Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
- V Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), se apresenta como um marco no enfrentamento a violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como umas das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, propõe medidas integradas de

prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais.

Sendo assim, toda e qualquer campanha educativa para a prevenção da violência, a difusão da Lei e dos instrumentos que protejam as mulheres são de grande importância. Objetiva o Projeto de Lei a busca por mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações que envolvam as mulheres.

Sonegar o acesso aos direitos das mulheres, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade, é condená-las à morte ou ao eterno cativeiro de sofrimento dentro do lar. Não seria precipitado dizer que os maiores índices de mortes ou graves mutilações de mulheres em razão de violência doméstica ou familiar acontecem nas localidades onde a mulher não tem acesso e/ou conhecimento dos seus direitos, sendo assim, toda e qualquer proposição que busque estabelecer medidas de proteção às mulheres é de grande valia para coibir atos truculentos contra as mesmas.

Em outras palavras, nos dias atuais não se admite mais que as mulheres sofram qualquer tipo de violência.

Ressaltamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer favorável a propositura, nos fazendo crer, mais uma vez, que o presente Projeto de Lei deve prosperar rumo à aprovação nesta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Dezembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório Gaby Ronalsa

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:EA17A07B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM SÚMULA DO 5°(QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE №. 002/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 11230022/2021

> 5°(QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEJÓ/AL E A EMPRESA STAFF ÁUDIO VÍDEO LTDA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CNPJ (MF) sob o nº. 08.447.302.0001/14;

CONTRATADO: STAFF ÁUDIO VÍDEO LTDA. - ME, CNPJ (MF) sob o nº. 01.687.588/0001-66;

Acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Art. 57, II e IV, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA SESSÕES PELA INTERNET AO VIVO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO PARA TV A CABO E ARQUIVAMENTO DAS SESSÕES, condicionado ao Contrato nº. 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 04/01/2022 à 31/12/2022, podendo



#### MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 10210028/2021

Interessado – Vereador Brivaldo

Marques

Assunto: PL - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para providências cabíveis.

Maceió, em 06 de maio de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça Presidente



PROJETO DE LEI N°\_\_\_/2021 (Vereador Dr. Valmir)

INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

#### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituido o Sistema de Incentivo à Cultura-SIC, com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade de Maceió, por meio das mais variadas formas de expressão e manifestação.

Art. 2º O Sistema de que trata o Artigo 1º compreende os seguintes mecanismos:

- 1 Mecenato de Incentivo à Cultura MIC:
- II Fundo de Incentivo à Cultura FIC;
- III Cadastro Cultural do Recife CCR.
- Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, as partes envolvidas ficam definidas como segue:
- I Incentivados as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, de regime público ou privado, domiciliadas na Cidade de Maceió, que tenham projetos culturais aprovados pela Comissão Deliberativa de que trata o Artigo 13 da presente Lei.
- II Incentivadores as pessoas físicas ou jurídicas que, enquadradas no sistema de que trata esta Lei, comprovem ter contribuído com recursos financeiros para projetos culturais previamente aprovados pela Comissão Deliberativa de que trata o Artigo 13 da presente Lei.
- Art. 4º Os projetos culturais submetidos à Comissão Deliberativa do SIC deverão compreender, pelo menos, um dos segmentos culturais indicados a seguir:
- 1 gastronomia;



III - teatro. circo. ópera e dança;
III - cinema, fotografia e vídeo;
IV - Audiovisual e fotografia;
V - literatura;
VI - artes plásticas e gráficas;
VII - artesanato;
VIII - pesquisa cultural e manifestações folclóricas;

IX - patrimônio artístico e cultural.

Parágrafo Único. As áreas culturais de cinema e vídeo do inciso III e do inciso IV de que trata o "caput" deste artigo que recebam recursos do SIC, terão que ter no mínimo uma cópia com legenda, para atender os deficientes auditivos, bem como as obras literárias terão que contar com pelo menos três exemplares em Braille para serem distribuídos em Bibliotecas Municipais, atendendo os deficientes visuais. (Redação acrescida pela Lei nº 17.388/2007)

#### CAPÍTULO II

II - música:

#### DO MECENATO

Art. 5º O Mecenato de Incentivo à Cultura-MIC, compreende a doação, o patrocínio ou o investimento em projetos culturais aprovados pela Comissão Deliberativa do Sistema de Incentivo à Cultura-SIC.

- § 1º Ao incentivador que participe do SIC, através do Mecenato, será concedida uma redução, até o limite de 20% (vinte por cento), do Imposto Sobre Serviços ISS que incide sobre suas atividades.
- § 2º A redução a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar 1% (um por cento) da receita total do Imposto sobre Serviços ISS auferida pelo Município no exercício anterior.

Art. 6º A dedução de que trata o Artigo 5º, assim como, a aplicação do incentivo prevista nesta Lei ocorrerá exclusivamente no exercício em que se verificar a participação financeira no



respectivo projeto cultural e unicamente para os projetos previamente aprovados pela Comissão Deliberativa do SIC.

Art. 7º Os incentivadores poderão abater, do imposto devido ao município, o valor atribuído às doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de projetos culturais, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei e de forma que segue:

- I Doação a transferência de recursos aos incentivados, para a realização de projetos culturais, citando-se exclusivamente o nome do doador, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiros, podendo abater 100% (cem por cento) do valor incentivado.
- II Patrocínio a transferência de recursos aos incentivados, para a realização de projetos culturais, com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno institucional, podendo abater até 70% do valor incentivado.
- III Investimento a transferência de recursos aos incentivados, para a realização de projetos culturais, com vistas à participação nos seus resultados financeiros, podendo abater até 25% do valor incentivado.

Parágrafo Único. O mecanismo de preservação do valor real das doações e patrocínios e do total anual de renúncia fiscal de que trata o parágrafo anterior terá como índice de atualização o mesmo utilizado para os tributos municipais.

### CAPÍTULO III

## DO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA

- Art. 8º O Fundo de Incentivo à Cultura será constituído de recursos oriundos de:
- I receitas provenientes de dotações orçamentárias:
- II transferências da União e do Estado;
- III outras fontes de recursos nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- IV multas resultantes do disposto no Artigo 23 da presente Lei;
- V saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 9º Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a promover a constituição do Fundo de que trata esta Lei.



Art. 10 Os recursos que compõem o Fundo de Incentivo à Cultura serão empregados a fundo perdidos, em percentual a ser definido pela Comissão Deliberativa do SIC.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Estadual ou Federal poderão ter projetos incentivados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante disponível no FIC.

- Art. 11 Os recursos do Fundo de Incentivo à Cultura serão depositados em conta especial de instituição financeira oficial designada pela Prefeitura da Cidade de Maceió e administrados pela Secretaria Municipal de Economia SEMEC.
- Art. 12 No caso de doação para o Fundo, através da guia de arrecadação, o valor doado será automaticamente abatido do imposto a recolher.

## CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SIC

- Art. 13 O Sistema de Incentivo à Cultura SIC, será gerido por uma Comissão Deliberativa. composta por 5 membros natos do Poder Público Municipal e 4 membros da Sociedade Civil. descritos da forma que segue:
- I Presidente da Fundação de Ação Cultural da Cidade de Maceió;
- Il Secretário de Economia da Prefeitura da Cidade de Maceió;
- III Secretário de Educação da Cidade de Maceió:
- IV Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- V Um Vereador indicado pela Câmara Municipal de Maceió;
- VI Quatro representantes da comunidade cultural.
- § 1º Os titulares das instituições de que tratam os Incisos I, II e III deste Artigo poderão indicar, a seu critério, representantes para substituí-los.
- § 2º Os membros indicados terão seus nomes homologados pelo Prefeito da Cidade de Maceió, por meio de ato específico.
- Art. 14 Os representantes da comunidade cultural serão escolhidos entre integrantes de entidades culturais, indicados de comum acordo entre si, e observado o disposto nos Artigos 16 e 19 tendo por mandato o período de 1 (um) ano, a contar da primeira reunião ordinária da Comissão Deliberativa, sendo permitida uma única recondução.



§ 1º No caso da não indicação, nos prazos estabelecidos, do número de membros previstos para representar as entidades culturais na Comissão Deliberativa do SIC, a indicação de titulares e suplentes será efetuada pelo Conselho Municipal de Cultura e homologada pelo Prefeito da Cidade de Macejó.

Art. 15 A Comissão Deliberativa do SIC será subordinada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e presidida por seu presidente.

Parágrafo Único. Nas reuniões em que se verificar a presença do Presidente da Fundação de Ação Cultura, a Comissão Deliberativa do SIC será presidida por seu titular.

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturaiscredenciar as entidades culturais e estabelecer as normas relativas à escolha dos representantes que integrarão a Comissão Deliberativa do SIC, ouvidas as entidades credenciadas.

Art. 17 A primeira Comissão Deliberativa do SIC será instalada até 60 (sessenta) dias após a Regulamentação desta Lei.

### CAPÍTULO V DO CADASTRO CULTURAL DO RECIFE

Art. 18 O Cadastro Cultural de Maceió consiste no registro de informações sobre as pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural, sediadas na Cidade de Maceió.

Parágrafo Único. O Cadastro Cultural de Maceió será instalado até 30 (trinta) dias após a regulamentação desta Lei.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Para os efeitos dos Artigos 13 e 14 desta Lei, considera-se Entidade Cultural as pessoas jurídicas de caráter associativo, sediadas na Cidade de Maceió, representantes dos segmentos culturais indicados no Artigo 40 desta Lei, desde que apresentem os seguintes documentos comprobatórios:

- a) estatuto social comprovando a criação há, no mínimo. 2 (dois) anos, segundo registro cartorial:
- b) ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada em cartório, com mandato vigente até a data em que se verificar a eleição dos seus representantes à Comissão Deliberativa do SIC.
- Art. 20 O incentivo fiscal de que trata esta Lei será representado por um certificado, entregue ao incentivado quando da aprovação do projeto pela Comissão Deliberativa do SIC.



Parágrafo Único. Os certificados referidos no caput deste artigo terão prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 21 Compete aos incentivados, incentivadores e a todos os que se relacionarem com o Sistema de Incentivo à Cultura-SIC, cumprir com o disposto na presente Lei e nas normas estabelecidas em sua Regulamentação.

Art. 22 Ficam impedidos de beneficiar-se do SIC:

I - os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Comissão Deliberativa do SIC, seus dependentes e familiares até 2º grau e as pessoas jurídicas das quais estes membros façam parte, na condição de titular ou sócio;

II - as pessoas jurídicas das quais os incentivadores sejam titulares ou sócios, até 12 (doze) meses anteriores à data de apreciação dos projetos pela Comissão Deliberativa do SIC.

Art. 23 Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão obter os incentivos fiscais de que trata esta Lei e, além de sofrerem as sanções previstas em Lei, sujeitarse-ão à perda ou inabilitação ao incentivo, por um período de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, os incentivados e/ou incentivadores que:

I - utilizarem as vantagens do programa dolosamente, para fraudar o município;

II - deixarem de observar a legislação tributária do Município, especialmente no que se refere à retenção do Imposto Sobre Serviços-ISS, quando cabível ou quando cometer crime de sonegação fiscal:

III - desvirtuarem as finalidades previstas e inobservarem as normas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Além das sanções penais cabíveis, será cobrada uma multa de 10 (dez) vezes o valor incentivado para todos aqueles que não comprovarem a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

Art. 24 Somente será permitida a utilização de um dos mecanismos de incentivo, por projeto.

Art. 25 Compete aos Incentivadores do SIC dar conhecimento à Comissão Deliberativa do SIC e aos órgãos de fiscalização sobre os projetos culturais incentivados e seus respectivos montantes.

Art. 26 As atividades resultantes dos projetos culturais incentivados por esta Lei serão desenvolvidas, prioritária e inicialmente na Cidade de Maceió, devendo constar. em suas campanhas de divulgação, a seguinte menção:

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ



## SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 27 Somente serão objeto de incentivo, projetos que visem a exposição, exibição e veiculação pública das atividades proposta, sendo vedada a concessão de incentivo destinado ou circunscrito a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 28 Os projetos aprovados no SIC poderão ter mais de 01 (um) incentivador.

Art. 29 Das decisões da Comissão Deliberativa do SIC, caberá recurso ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 30 Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 28-de dezembro de 2021.

Valmir de Melo Gomes Vereador Dr. Valmir - PI



#### **JUSTIFICATIVA**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "INSTITUI SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA DA CIDADE DE MACEIÓ".

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a implantação do SIC – MACEIÓ, que tem por objetivo, incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural de Maceió", promovendo e estimulando investimentos públicos e privados nas várias linguagens, manifestações e cadeias produtivas da arte na cidade.

Podemos afirmar que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Por conta disso, temos uma grande diversidade de culturas e, consequentemente, de pessoas que distinguem totalmente umas das outras em todo o mundo.

Além da cultura adquirida pelos ensinamentos familiares, o meio onde vivemos, a comunidade e a sociedade em si também criam suas culturas, trazendo para todos uma riqueza sem igual de conhecimentos, vivências e experiências engrandecedoras.

Como já mencionado, a cultura é o que cria a nossa identidade, compõe o nosso sujeito, grupos de pessoas e norteia as próximas gerações.

Podemos afirmar que, para criar a cultura há uma somatória de gostos, hábitos, crenças e outros costumes. Ao mesmo tempo, a cultura em si forma e altera todas essas somatórias ao longo do tempo.

A cultura se define como um importante modelo comportamental da nossa sociedade, gerando particularidades aos grupos e, ao mesmo tempo, agregando nossa sociedade que é tão diversificada e plural.

Cultura é: "todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade". Ou seja, é toda forma de criação e tradição criada exclusivamente pelo Homem, que ao contrário dos demais animais, possuem racionalidade e consegue discernir o certo do errado, moral do amoral, ético do antiético, podendo ir até mesmo contra seus extintos.



Além de existirem várias outras definições de cultura, como termo geral, cultura significa a herança social e total da Humanidade. Ela passa a ser um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações.

Ednaele Souza, define cultura como:

A percepção individual do mundo é influenciada pelo grupo, a sociedade gosta de fazer parte de pequenas tribos, nelas muitas vezes eles se sentem acolhidos ou encaixados. Aquilo que o grupo aprova ou valoriza tende a ser selecionado na percepção pessoal. Já o que é rejeitado ou indiferente aos valores do grupo tem menor possibilidade de ser selecionado pela percepção do sujeito. E se for significativa para o sujeito, ele passa a guardar para si ou elabora uma forma de adaptá-lo aos valores do grupo que pertence, seja de foram lúdica, simbólica ou distorcida, no intuito de evitar a censura coletiva ou o desprezo de suas ideias.

A solução cultural é a melhor arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, pois a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em SER, FAZER e PERTENCER, sendo este o prazer sadio de viver e é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, l, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de política pública destinada a promover a cultura na Cidade de Maceió, visto que a cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso ao lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância. Quando bem trabalhada pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano do todo. Tornando rotineiro o acesso a novas tradições e ideologias.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61. § 1º, II. b. da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).



No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV. ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Auséncia, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas. apenas, a inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Órgão Especial, ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016).

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vercador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora cric despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, "a", "c" e "c", da Constituição Federal). "



Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a sociedade, quando projetos culturais são levados às comunidades mais carentes em nosso país, isto proporciona melhoria na qualidade de vida e uma educação mais rica para crianças, jovens e adultos por meio da cultura.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Macció, 28 de dezembro de 2021.

Valmir de Melo Gomes Vereador Dr. Valmir - PJ



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12280042 / 2021 **Nº PROJETO DE LEI:** 617/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A

PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h30.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 617/2021 PROCESSO: 12280042/2021

**AUTOR:** VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES (PT)

**EMENTA:** INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que institui o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede incentivos fiscais a projetos culturais e dá outras providências.

Nos termos da fundamentação trazida em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a implantação do SIC – MACEIÓ, que busca incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural de Maceió, promovendo e estimulando investimentos públicos e privados nas várias linguagens, manifestações e cadeias produtivas da arte na cidade.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) em seus artigos 215, 216 e 216-A preconizam acerca da cultura, destacando-se os seguintes preceitos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.







- § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
- § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
- § 3° A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
- I Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
- II Produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
- III Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
- IV Democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
- V Valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, 2005)
- **Art. 216-A.** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

 $(\ldots)$ 

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012) – destacamos.





Nossa Carta Magna ainda dispõe em seu art. 24 sobre as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante "cultural", bem como o artigo 23, inciso V informa que é de competência comum (material) "proporcionar os meios de acesso à cultura".

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1°, art. 24 da CRFB/88) e, neste mister, incumbe aos estados-membros a suplementação (§2°, art. 24 da CRFB/88).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
 (...)

Quanto ao "interesse local", leciona Bernardo Gonçalves Fernandes:

Deve haver razoabilidade na análise da situação concreta porque o interesse que é local será também regional e também nacional, mas, no caso específico da norma em questão, será predominantemente (primeiramente) local. Em linhas gerais, essas atividades de interesse predominantemente local dizem respeito ao transporte coletivo municipal, coleta de lixo, ordenação do solo urbano, fiscalização das condições de higiene de bares e restaurantes, além de outras competências que guardem relação com as competências administrativas que são afetas aos Municípios. (Curso de Direito Constitucional, 9. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 890).

Assim sendo, não há dúvida de que o Município tem competência legislativa para tratar do tema em tela.

O presente Projeto de Lei também cuida de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, incisos I, II e III, e 145, inciso II, da





Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU, ISS, ITBI e as taxas.

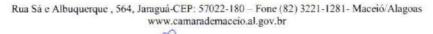
Esse também é o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal (STF), in verbis:

REGIMENTAL "AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. CONCORRÊNCIA MATÉRIA TRIBUTÁRIA. ENTRE PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO. POSSIBILIDADE AINDA OUE O TEMA VENHA A REPERCUTIR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. RECURSO QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO QUE SE MANTÊM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

- O recurso extraordinário é cabível contra acórdão que julga constitucionalidade in abstracto de leis em face da Constituição Estadual, quando for o caso de observância ao princípio da simetria. Precedente: Rcl 383, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves.
- 2. A iniciativa para início do processo legislativo em matéria tributária pertence concorrentemente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo (art. 61, § 1°, II, b, da CF). Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011; RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Dje de 17.08.2007).
- 3. In casu, o Tribunal de origem entendeu pela inconstitucionalidade formal de lei em matéria tributária por entender que a matéria estaria adstrita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dada a eventual repercussão da referida lei no orçamento municipal. Consectariamente, providos o agravo de instrumento e o recurso extraordinário, em face da jurisprudência desta Corte.
- 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 809.719-AgR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 26.4.2013, grifos nossos).

Sendo assim, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no







Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela <u>LEGALIDADE</u> e pela regular tramitação do presente, na forma da EMENDA substitutiva anexa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2022.

Silvania Barbosa Relatora

**Votos Contrários:** 

Chico Filho	Chico Filho
Del.Fábio Costa	Del.Fábio Costa
Teca Nelma TOUA NEVA	Teca Nelma
Aldo Loureiro Aldo Loureiro	Aldo Loureiro
Leonardo Dias	Leonardo Dias

Votos Favoráveis:





EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 2°, inciso III do presente Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Valmir que consta com a seguinte redação:

"Ar. 2° - O Sistema de que trata o Artigo 1° compreende os seguintes mecanismos:

(...)

III - Cadastro Cultural do Recife - CCR."

Passará a ter a seguinte redação:

"Ar. 2° - O Sistema de que trata o Artigo 1° compreende os seguintes mecanismos:

 $(\ldots)$ 

III - Cadastro Cultural de Maceió - CCM.

No mesmo sentido o título do Capítulo V do presente Projeto de Lei que consta com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V - DO CADASTRO CULTUTAL DO RECIFE."

Passará a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO V - DO CADASTRO CULTURAL DE MACEIÓ."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

Silvania Barbosa

Vereadora





#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao brilhante Projeto de Lei de Autoria do Vereador Dr. Valmir (PT) encontra respaldo no art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, in verbis:

- **Art. 228.** As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.
- § 1°. As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.
- a) Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo;
- b) Emenda Substitutiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;
- c) Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente:
- d) Emenda Aditiva é que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
- § 2º. As emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, modificação ou adição de expressões ou palavras do texto sob seu exame.
- § 3°. A proposta definida no § 2° constitui subemenda, onde significa a emenda apresentada a outra e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.
- § 4°. Não será permitido a Vereador ou Vereadora, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.
- § 5°. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Nos termos do art. 202, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora será considerada proposição, a exemplo das Emendas.







A presente Emenda, em apertada síntese, objetiva apenas a correção de simples erro material, uma vez que, buscamos apenas a retificação da escrita nos supramencionados artigos. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

Silvania Barbosa Vereadora

Votos Favoráveis:	Votos Contrários:
Chico Filho	Chico Filho
Del.Fábio Costa	Del.Fábio Costa
Teca Nelma	Teca Nelma
Aldo Loureiro Aldo Lotoregro	Aldo Loureiro
Leonardo Dias	Leonardo Dias





#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12280042 / 2021 **Nº PROJETO DE LEI:** 617/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A

PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 04 de abril de 2022 às 14h39.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 12280042/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 12280042/2021.
PROJETO DE LEI N° 617/2021
INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que *institui o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede incentivos fiscais a projetos culturais e dá outras providências.* 

Nos termos da fundamentação trazida em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a implantação do SIC — MACEIÓ, que busca incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural de Maceió, promovendo e estimulando investimentos públicos e privados nas várias linguagens, manifestações e cadeias produtivas da arte na cidade.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) em seus artigos 215, 216 e 216-A preconizam acerca da cultura, destacando-se os seguintes preceitos:

# Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

- § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
- § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
- § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
- I Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
- II Produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
- III Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
- IV Democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
- V Valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, 2005)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012) (...)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012) – destacamos.

Nossa Carta Magna ainda dispõe em seu art. 24 sobre as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante "cultural", bem como o artigo 23, inciso V informa que é de competência comum (material) "proporcionar os meios de acesso à cultura".

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1°, art. 24 da CRFB/88) e, neste mister, incumbe aos estados-membros a suplementação (§2°, art. 24 da CRFB/88).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

#### Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Quanto ao "interesse local", leciona Bernardo Gonçalves Fernandes:

Deve haver razoabilidade na análise da situação concreta porque o interesse que é local será também regional e também nacional, mas, no caso específico da norma em questão, será predominantemente (primeiramente) local. Em linhas gerais, essas atividades de interesse predominantemente local dizem respeito ao transporte coletivo municipal, coleta de lixo, ordenação do solo urbano, fiscalização das condições de higiene de bares e restaurantes, além de outras competências que guardem relação com as competências administrativas que são afetas aos Municípios. (Curso de Direito Constitucional, 9. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 890).

Assim sendo, não há dúvida de que o Município tem competência legislativa para tratar do tema em tela.

O presente Projeto de Lei também cuida de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, incisos I, II e III, e 145, inciso II, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU, ISS, ITBI e as taxas.

Esse também é o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal (STF), in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONCORRÊNCIA ENTRE PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO. POSSIBILIDADE AINDA QUE O TEMA VENHA A REPERCUTIR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. RECURSO QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO QUE SE MANTÊM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. O recurso extraordinário é cabível contra acórdão que julga constitucionalidade in abstracto de leis em face da Constituição Estadual, quando for o caso de observância ao princípio da

simetria. Precedente: Rcl 383, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves.

- 2. A iniciativa para início do processo legislativo em matéria tributária pertence concorrentemente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo (art. 61, § 1°, II, b, da CF). Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011; RE 362.573- AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Dje de 17.08.2007).
- 3. In casu, o Tribunal de origem entendeu pela inconstitucionalidade formal de lei em matéria tributária por entender que a matéria estaria adstrita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dada a eventual repercussão da referida lei no orçamento municipal. Consectariamente, providos o agravo de instrumento e o recurso extraordinário, em face da jurisprudência desta Corte.
- 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 809.719-AgR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 26.4.2013, grifos nossos).

Sendo assim, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente, na forma da EMENDA substitutiva anexa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Fevereiro de 2022.

#### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Fábio Costa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 2º, inciso III do presente Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Valmir que consta com a seguinte redação:

"Ar. 2° - O Sistema de que trata o Artigo 1° compreende os seguintes mecanismos:

(...)

III - Cadastro Cultural do Recife - CCR."

Passará a ter a seguinte redação:

"Ar. 2° - O Sistema de que trata o Artigo 1° compreende os seguintes mecanismos:

(...)

III – Cadastro Cultural de Maceió – CCM.

No mesmo sentido o título do Capítulo V do presente Projeto de Lei que consta com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V – DO CADASTRO CULTUTAL DO RECIFE."

Passará a ter a seguinte redação:

## "CAPÍTULO V – DO CADASTRO CULTURAL DE MACEIÓ."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

#### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa ao brilhante Projeto de Lei de Autoria do Vereador Dr. Valmir (PT) encontra respaldo no art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, in verbis:

- **Art. 228.** As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.
- § 1º. As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.
- a) Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo;
- b) Emenda Substitutiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;
- c) Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;
- d) Emenda Aditiva é que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
- § 2°. As emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, modificação ou adição de expressões ou palavras do texto sob seu exame.
- § 3º. A proposta definida no § 2º constitui subemenda, onde significa a emenda apresentada a outra e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.
- § 4º. Não será permitido a Vereador ou Vereadora, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.
- § 5°. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Nos termos do art. 202, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora será considerada proposição, a exemplo das Emendas.

A presente Emenda, em apertada síntese, objetiva apenas a correção de simples erro material, uma vez que, buscamos apenas a retificação da escrita nos supramencionados artigos. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Fevereiro de 2022.

### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa Aldo Loureiro

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3839E161

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2022. Edição 6415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 12280042 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 617/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A

PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 05 de abril de 2022 às 15h32.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PARECER Nº 01/2022** 

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 12280042/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Dr. Valmir, que tramita nesta

Casa Legislativa com nº 617/2021 e tem por finalidade instituir o sistema de incentivo à

cultura, concedendo incentivos fiscais a projetos culturais e dando outras providências.

A presente propositura pretende instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC,

com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio

cultural da Cidade de Maceió, por meio das mais variadas formas de expressão e

manifestação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise visa instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC,

composto pelos seguintes mecanismos: Mecenato e Fundo de Incentivo à Cultura, além

do Cadastro Cultural de Maceió. Além disso o projeto discorre sobre quem poderá ser

benfeitor e quem poderá ser beneficiado, aduzindo também as áreas que poderão ser

contempladas no âmbito cultural, dentre eles, estão a gastronomia, música, artesanato.

O projeto traz a baila a real necessidade do município de Maceió em regulamentar

questões ligadas a seara cultural, tendo em vista que, o município até o presente momento

conta com uma política pública voltada para essa seara deficiente.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O propositor da matéria em sua justificativa afirma que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Em decorrência disso, temos uma vasta diversidade cultural e consequentemente pessoas que se distinguem totalmente umas das outras.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo, apoio e difusão à cultura maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 617/2021 deve ser aprovado.

they do

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PARECER Nº 01/2022** 

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 12280042/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Dr. Valmir, que tramita

nesta Casa Legislativa com nº 617/2021 e tem por finalidade instituir o sistema de

incentivo à cultura, concedendo incentivos fiscais a projetos culturais e dando outras

providências.

A presente propositura pretende instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC,

com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio

cultural da Cidade de Maceió, por meio das mais variadas formas de expressão e

manifestação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei

em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e

Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise visa instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC,

composto pelos seguintes mecanismos: Mecenato e Fundo de Incentivo à Cultura, além

do Cadastro Cultural de Maceió. Além disso o projeto discorre sobre quem poderá ser

benfeitor e quem poderá ser beneficiado, aduzindo também as áreas que poderão ser

contempladas no âmbito cultural, dentre eles, estão a gastronomia, música, artesanato.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O projeto traz a baila a real necessidade do município de Maceió em regulamentar questões ligadas a seara cultural, tendo em vista que, o município até o presente momento conta com uma política pública voltada para essa seara deficiente.

O propositor da matéria em sua justificativa afirma que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Em decorrência disso, temos uma vasta diversidade cultural e consequentemente pessoas que se distinguem totalmente umas das outras.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo, apoio e difusão à cultura maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 617/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivoldo Marques

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRA

ABSTENÇOES

LUCIANO MARINHO SILVA:89472020453 Dados: 2022.04.26 19:45:35 -03'00'

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – PROCESSO N°. 12280042/2021.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 12280042/2021. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Dr. Valmir, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 617/2021 e tem por finalidade instituir o sistema de incentivo à cultura, concedendo incentivos fiscais a projetos culturais e dando outras providências.

A presente propositura pretende instituir o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade de Maceió, por meio das mais variadas formas de expressão e manifestação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

A propositura em análise visa instituir o Sistema de Incentivo à Cultura — SIC, composto pelos seguintes mecanismos: Mecenato e Fundo de Incentivo à Cultura, além do Cadastro Cultural de Maceió. Além disso o projeto discorre sobre quem poderá ser beneficiado, aduzindo também as áreas que poderão ser contempladas no âmbito cultural, dentre eles, estão a gastronomia, música, artesanato.

O projeto traz a baila a real necessidade do município de Maceió em regulamentar questões ligadas a seara cultural, tendo em vista que, o município até o presente momento conta com uma política pública voltada para essa seara deficiente.

O propositor da matéria em sua justificativa afirma que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Em decorrência disso, temos uma vasta diversidade cultural e consequentemente pessoas que se distinguem totalmente umas das outras.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo, apoio e difusão à cultura maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 617/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

### JOÃO CATUNDA

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho Eduardo Canuto Brivaldo Marques Davi Davino

1 of 2 02/05/2022 09:46

Zé Marcio Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**CD25D99C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

2 of 2



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI № \_\_\_\_\_/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto "uma criança, uma árvore", que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió.

Parágrafo Único. É necessário que os responsáveis pela criança demonstrem interesse em participar, assinando um termo de adesão ao Projeto e compromisso em doar uma muda de árvore, apresentando também os documentos que comprovem o nascimento da criança.

- **Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com o setor privado para a disponibilização das mudas de árvores.
- Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo indicar os locais para o plantio.
- **Art. 4°.** Em frente à arvore poderá ser instalada uma placa indicativa com o nome da criança, data de nascimento e nome popular e científico da árvore.
- **Art. 5°.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
- Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### **JUSTIFICATIVA**

A conscientização sobre o cuidado com o meio ambiente deve começar desde cedo e, de preferência, logo após o nascimento. Este é o intuito do projeto "Uma Criança, Uma Árvore", que disponibiliza uma muda de árvore a cada criança nascida.

Em quase todas as cidades brasileiras que abraçaram este projeto, as famílias participantes recebem um certificado de que a criança participou e, logo ao nascer, já se tornou amiga da natureza. Além disso, as mudas são entregues com plaquinhas com a descrição sobre a espécie utilizada e a data de nascimento do bebê que a representa.

Através do Projeto de Lei em tela, a recuperação ambiental se torna o objetivo principal. É sabido por todos a extrema importância do meio ambiente para uma existência harmoniosa, seja na zona rural ou urbana. Com a taxa de natalidade aumentando cada vez mais, a área ambiental também deve, em tese, acompanhar o crescimento. Finalidade essa que busca ser alcançada através desta propositura.

Por isso, ante a relevância e alcance social da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de dezembro de 2022.

Maceió, 12 de Janeiro de 2022

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 01120002 / 2022 **Nº PROJETO DE LEI:** 634/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

### DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h38.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 634/2022 **PROCESSO:** 01120002/2022

AUTOR: VEREADOR ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO (PP)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA,

UMA ÁRVORE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Vereador Aldo Loureiro (PP), que dispõe sobre a implementação do Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" no âmbito do Município de Maceió.

Entendemos que não há empecilho para que o legislador municipal atue sobre a matéria. Restando claro que as normas sobre proteção ambiental são de competência comum e concorrente, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...) VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais,

proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Ademais, entendemos que a matéria proposta no presente Projeto de Lei não está entre as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal. As matérias privativas são correlatas a questões envolvendo servidores públicos, estrutura e órgãos da administração pública e as de finanças e bens públicos.

Célebres são as palavras do Mestre Hely Lopes Meirelles que, de forma didática, assentou o entendimento das balizas a serem utilizadas quando da investigação sobre a reserva da administração. Assevera o saudoso autor, vide Direito Municipal Brasileiro. SP: Malheiros, 15ª edição, 2006, pp. 732/733.

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação c atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime







# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais".

Cumpre também lembrar que se está diante de claro caso de interesse local. Legislar sobre interesse local é uma prerrogativa Constitucional dos Municípios, situação que apenas reforça o pacto federativo nacional, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

O entendimento do interesse local é pacífico e bem explicado nas palavras de Antônio Sérgio P. Mercier em Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo. Ed. Manole 3ª ed. p. 225.:

"(...) diz respeito ao espaço físico do Município, ou seja, sua área territorial. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade; em linguagem comum, é sinônimo de utilidade, proveito. Pode ser também um estado de consciência. No caso do inciso em tela, trata-se do interesse público, particularmente o local, ou seja, no âmbito territorial do Município, e que por isso deve estar sob sua proteção ou vigilância, requerendo, dessa forma, que se imponha normas próprias."

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância do mesmo para as questões relacionadas ao meio ambiente, entendemos pela <u>LEGALIDADE</u> e <u>CONSTITUCIONALIDADE</u> do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2022.

Silvania Barbosa Relatora

Votos Favoraveis:	votos Contrarios:
Chico Filho	Chico Filho
Teca Nelma Teca por UN	Teca Nelma
Dr. Valmir	Dr. Valmir
Del.Fábio Costa	Del.Fábio Costa
Leonardo Dias	Leonardo Dias
caldo Loureiro	E



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 01120002 / 2022 Nº PROJETO DE LEI: 07/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 11h17.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO N°. 01120002/2022.

**PARECER** PROCESSO Nº. 01120002/2022. PROJETO DE LEI Nº 07/2022 INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

> EMENTA: DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIO.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Vereador Aldo Loureiro (PP), que dispõe sobre a implementação do Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" no âmbito do Município de Maceió.

Entendemos que não há empecilho para que o legislador municipal atue sobre a matéria. Restando claro que as normas sobre proteção ambiental são de competência comum e concorrente, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Ademais, entendemos que a matéria proposta no presente Projeto de Lei não está entre as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal. As matérias privativas são correlatas a questões envolvendo servidores públicos, estrutura e órgãos da administração pública e as de finanças e bens públicos.

Célebres são as palavras do Mestre Hely Lopes Meirelles que, de forma didática, assentou o entendimento das balizas a serem utilizadas quando da investigação sobre a reserva da administração. Assevera o saudoso autor, vide Direito Municipal Brasileiro. SP: Malheiros, 15ª edição, 2006, pp. 732/733.

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais".

Cumpre também lembrar que se está diante de claro caso de interesse local. Legislar sobre interesse local é uma

prerrogativa Constitucional dos Municípios, situação que apenas reforça o pacto federativo nacional, in verbis:

### Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

 $(\ldots)$ 

O entendimento do interesse local é pacífico e bem explicado nas palavras de Antônio Sérgio P. Mercier em Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo. Ed. Manole 3ª ed. p. 225.:

"(...) diz respeito ao espaço físico do Município, ou seja, sua área territorial. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer beneficio à coletividade; em linguagem comum, é sinônimo de utilidade, proveito. Pode ser também um estado de consciência. No caso do inciso em tela, trata-se do interesse público, particularmente o local, ou seja, no âmbito territorial do Município, e que por isso deve estar sob sua proteção ou vigilância, requerendo, dessa forma, que se imponha normas próprias."

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância do mesmo para as questões relacionadas ao meio ambiente, entendemos pela <u>LEGALIDADE</u> CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Fevereiro de 2022.

### SILVANIA BARBOSA

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Teca Nelma Dr. Valmir Leonardo Dias Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7175FE7A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 01120002 / 2022 Nº PROJETO DE LEI: 07/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente para providências.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 12h45.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



### Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 01120002.2021 PROJETO DE LEI N° 07/2022 INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA

CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

### **DESPACHO**

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de março de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER Nº \_\_\_/2022

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 01120002/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa

Legislativa com protocolo nº 01120002/22 dispõe sobre a implementação do Projeto "Uma Criança, Uma

Árvore" no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura a propositura aborda um tema pertinente que é a implementação do Projeto

"Uma criança, Uma Árvore" que consiste na doação de uma árvore para cada criança que nascer e residir

no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora

submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão

temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30º I da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do

Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente que a cada nascimento de uma criança haverá uma doação de uma

muda de árvore pelo município, ação esta que a recuperação ambiental é o objetivo principal no projeto,

tendo em vista que tal propositura é de vital importância para a conservação e preservação do meio

ambiente e consequentemente arborizando o Município de Maceió e determina ação significativa para o

Poder Legislativo.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação, proteção e expansão ambiental da no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 01120002/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**VOTOS CONTRÁRIOS** 

**ABSTENÇÃO** 



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER Nº \_\_/2022

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 01120002/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01120002/22 dispõe sobre a implementação do Projeto "Uma Criança, Uma Árvore" no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura a propositura aborda um tema pertinente que é a implementação do Projeto "Uma criança, Uma Árvore" que consiste na doação de uma árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º I da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que a cada nascimento de uma criança haverá uma doação de uma muda de árvore pelo município, ação esta que a recuperação ambiental é o objetivo principal no projeto, tendo em vista que tal propositura é de vital importância para a conservação e preservação do meio ambiente e consequentemente arborizando o Município de Maceió e determina ação significativa para o Poder Legislativo.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação, proteção e expansão ambiental da no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 01120002/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES Vereador Relator

VOTOS CONTRÁRIOS

**ABSTENÇÃO** 



### Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

### COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 01120002.2021 PROJETO DE LEI N° 07/2022 INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA

CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

### **DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido.

Maceió/AL, 28 de março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO N°. 01120002.2021.

PROCESSO N°. 01120002,2021. PROJETO DE LEI N° 07/2022 INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01120002/22 dispõe sobre a implementação do Projeto "Uma Criança, Uma Árvore" no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura a propositura aborda um tema pertinente que é a implementação do Projeto "Uma criança, Uma Árvore" que consiste na doação de uma árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30° I da CRFB/88 e art.6° III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que a cada nascimento de uma criança haverá uma doação de uma muda de árvore pelo município, ação esta que a recuperação ambiental é o objetivo principal no projeto, tendo em vista que tal propositura é de vital importância para a conservação e preservação do meio ambiente e consequentemente arborizando o Município de Maceió e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação, proteção e expansão ambiental da no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 01120002/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: Teca Nelma Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS: ABSTENÇÃO:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5884F922 Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 01120002.2021
PROJETO DE LEI N° 07/2022
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA

CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

### **DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 01 de abril de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Processo N°:** 01120002 / 2022 **Nº PROJETO DE LEI:** 07/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

### DESPACHO

Maceió/AL, 20 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF  $N^{\underline{o}}$  030.845.004-36 em 20 de abril de 2022 às 14h11.



Leonardo da Fonseca Dias Vereador



### **ESTADO DE ALAGOAS**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 04/2022 PROCESSO № 01120002 PROJETO DE LEI № 7/2022

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRI-ANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 7/2022, do vereador Aldo Loureiro que "dispõe sobre a implementação do projeto "Uma criança, uma árvore" no âmbito do município de Maceió".

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 7/2022, do vereador Aldo Loureiro que "dispõe sobre a implementação do projeto "Uma criança, uma árvore" no âmbito do município de Maceió".

Em síntese, o referido projeto visa instituir o "Projeto 'Uma criança, uma árvore', que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió".

É o relatório.

### II - ANÁLISE

Ao compulsar o teor do projeto de lei sob análise não verificamos nenhum óbice para sua tramitação, vez que a proposição não viola os direitos das crianças e dos adolescentes do município de Maceió, mas tão somente visa a "doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió".

III - VOTO

(d)



### **ESTADO DE ALAGOAS**

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 7/2022, do vereador Aldo Loureiro que "dispõe sobre a implementação do projeto "Uma criança, uma árvore" no âmbito do município de Maceió".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Processo N°:** 01120002 / 2022 **Nº PROJETO DE LEI:** 07/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

### DESPACHO

Maceió/AL, 20 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF  $N^{\underline{o}}$  030.845.004-36 em 20 de abril de 2022 às 14h27.



Leonardo da Fonseca Dias Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES - PROCESSO N°. 01120002/2022.

PARECER N°. 04/2022 PROCESSO N°. 01120002 PROJETO DE LEI N°. 7/2022 INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 7/2022, DO VEREADOR ALDO LOUREIRO QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 7/2022, do vereador Aldo Loureiro que "dispõe sobre a implementação do projeto "Uma criança, uma árvore" no âmbito do município de Maceió".

Em síntese, o referido projeto visa instituir o "Projeto 'Uma criança, uma árvore', que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió".

É o relatório.

### II - ANÁLISE

Ao compulsar o teor do projeto de lei sob análise não verificamos nenhum óbice para sua tramitação, vez que a proposição não viola os direitos das crianças e dos adolescentes do município de Maceió, mas tão somente visa a "doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió".

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 7/2022, do vereador Aldo Loureiro que "dispõe sobre a implementação do projeto "Uma criança, uma árvore" no âmbito do município de Maceió".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

Cal Moreira

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:1C0EF43F Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/05/2022. Edição 6431 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Processo N°:** 01120002 / 2022 **Nº PROJETO DE LEI:** 07/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

### DESPACHO

Maceió/AL, 03 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF  $N^{\underline{o}}$  030.845.004-36 em 03 de maio de 2022 às 14h55.



Leonardo da Fonseca Dias Vereador



### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_/2021

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SRª. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

- **Art. 1º.** Concede a Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 à Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. Promotora de Justiça **MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA** pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestados no Município de Maceió.
- Art. 2°. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.
- Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de março de 2022.

DELEGADO FABIO COSTA

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda à Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestados no Município de Maceió.

A Comenda Pontes de Miranda foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Pontes de Miranda, para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Art. 2º. Cabe a cada Vereador a indicação de um homenageando a cada Sessão Legislativa.

§1º. A comenda Pontes de Miranda somente poderá ser concedida uma única vez a mesma pessoa.

A homenageada, nascida em Recife/PE, é Promotora de Justiça Criminal, Titular da 55ª Promotoria de Justiça Criminal Residual da Capital, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

É ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP – Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desparecidos do Ministério Público de Alagoas – PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

### A FORMAÇÃO ACADÊMICA da homenageada é a seguinte:

- Graduada em Direito pelo CESMAC.
- Pós Graduada Especialização em Direito Constitucional e Processual Penal – UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL.
- Curso de Inteligência Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.
- Curso de Especialização, por The Oslo Coalition on Freedom of Religion or Belief (Universidade de Oslo), Centro Brasileiro de Estudos em Direito e

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



### Câmara Municipal de Maceió VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Religião (Universidade Federal de Uberlândia) e Escola Superior da Magistratura (Associação dos Juízes do Estado do Rio Grande do Sul).

- Diversos cursos de qualificação profissional, destacando o curso de PSICOLOGIA
- FORENSE, pelo CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, CEFAF, Brasil -2007
- Publicação de artigos Jurídicos na Revista do Ministério Público, Edufal, orientadora de trabalhos científicos - curso de direito (Plataforma Lattes).

Em seu **EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR**, a homenageada tem contribuído no magistério em várias instituições de ensino superior e cursos de formações, como segue:

- Centro de Ensino Superior de Maceió CESMAC;
- Universidade Federal de Alagoas Convidada como conteudista e pesquisadora – curso de ESPECIALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE - EDHDI.
- Coautora do Livro "Educação em Direitos Humanos e Diversidade: Diálogos Interdisciplinares". Edufal. 2014.
- FAT FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS /.
- FAMA FACULDADE DE MACEIÓ. UMJ | Centro Universitário Mario Pontes Jucá.
- FACIMA FCULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ.
- FAL FACULDADE DE ALAGOAS.
- Palestrante MPAL/CNMP (Conferência Estadual em Defesa da Cultura dos Direitos Humanos (MPAL)/Maratona de Direitos Fundamentais(CNMP) e outros.
- Instrutora do Curso de Formação para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas – EMSPA – Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.

Vale destacar ainda as **PREMIAÇÕES E RECONHECIMENTO** que a homenageada já recebeu durante todo o seu trabalho e dedicação, são os seguintes:

- TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ/AL, concedido pela Câmara de
- Vereadores de Maceió (2007);
- DIPLOMA DE MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL, concedida pelo Governador do Estado de Alagoas pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública (2009);
- COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA, concedida pelo Governador do Estado de Alagoas à mulheres que tenham se destacado



### Câmara Municipal de Maceió VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

em seus campos de atividade e, por conseguinte, colaborado com sua parte em defesa das melhorias sociais e dos Direitos Humanos (2008);

 CERTIFICADO DE AGRADECIMENTO, pelos honoráveis e insignes serviços prestados ao corpo de servidores da 13ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (2012)

Prêmios EXCELÊNCIA EM GESTÃO DE PROJETOS 2020, com o Projeto Direitos Humanos em Pauta e o Projeto Agosto Lilás - de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher - Ministério Público de

PRÉMIO CNMP 2020, conquistou o 1º Lugar com a campanha Agosto

 enfrentamento da violência contra a Mulher, na categoria "Comunicação e relacionamento coma sociedade".

 PRÊMIO CNMP 2021 - Certificação "Diversidade nas instituições: selo de boas práticas institucionais", concedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em reconhecimento à valorosa contribuição para a promoção da cultura do respeito à diversidade humana.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88), visto que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, por toda dedicação, trabalho, atuação e contribuição para o Direito e atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça, propõese que a Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira seja agraciada com a referida honraria da Comenda Pontes de Miranda.

Sala das sessões, 16 de março de 2022.

EGADO FABIO C VEREADOR



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 03300023 / 2022

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 74/2022

Interessado: FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SRª. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.

### DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h27.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### PARECER Nº 034, DE 2022 - CCJRF

(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que concede Comenda Pontes de Miranda para a Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que concede Comenda Pontes de Miranda para a Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Concede a Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 à Excelentíssimas Sra. Promotora de Justiça MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestados no Município de Maceió.

Art. 2º Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### II - ANÁLISE

A concessão de honrarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes serviços prestados pela Promotora Marluce Falcão de Oliveira, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.





# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.

No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III - VOTO

SILVANIA BARBOSA

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que concede Comenda Pontes de Miranda para a Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.

LEONARDÓ DIAS Vereador

CHICO FILHO

DR. VALMIR

ALDO LOUREIRO

TECA NELMA



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 03300023 / 2022

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 74/2022

Interessado: FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto :** DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SRª. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 19 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 19 de abril de 2022 às 10h46.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 03300023/2022.

**PARECER** PROCESSO Nº. 03300023/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2022 INTERESSADO: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

> DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 074/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO COSTA, QUE CONCEDE COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que concede Comenda Pontes de Miranda para a Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

- Art. 1º. Concede a Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 à Excelentíssimas Sra. Promotora de Justiça MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestados no Município de Maceió.
- Art. 2º Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### II - ANÁLISE

A concessão de honrarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes serviços prestados pela Promotora Marluce Falcão de Oliveira, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.

No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o

Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise. III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO ao Projeto de Decreto Legislativo n. 074/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que concede Comenda Pontes de Miranda para a Promotora de Ĵustiça Marluce Falcão de Oliveira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Abril de 2022.

#### LEONARDO DIAS

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Aldo Loureiro Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 12477517

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/04/2022. Edição 6424 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 03300023 / 2022

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 74/2022

Interessado: FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SRª. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.

#### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 20 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 20 de abril de 2022 às 11h02.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0269/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Nomear MÁRIO DUARTE MAFRA FILHO – CPF 010.160.034-80, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CHICO FILHO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:8B41522A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0270/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar **GERVÁSIO BRAZ BEZERRA** – CPF 439.635.014-72, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP18, do gabinete do(a) Vereador(a) CHICO FILHO.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:8257EC97

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0271/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear IZUILA RAMOS DE ARAÚJO – CPF 440.640.394-91, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP18, no gabinete do(a) Vereador(a) CHICO FILHO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 2A699FE4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0261/2022 MACEIÓ/AL, 02 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar CYNTHIA CAVALCANTE MELO DUTRA - CPF 077.079.234-05, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP11, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

\*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 78F71CC9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0262/2022 MACEIÓ/AL, 02 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear CYNTHIA CAVALCANTE MELO DUTRA - CPF 077.079.234-05, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP17, no gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

\*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A6D3F424

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0272/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar THAÍSA DÂMASO DA SILVA – CPF 008.157.404-50, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do(a) Vereador(a) RAIMUNDO MEDEIROS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:4009D730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0273/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear RONALDO VIEIRA DE CARVALHO - CPF 442.799.304-49, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do(a) Vereador(a) RAIMUNDO MEDEIROS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

### GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** 198377A8

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 015/2022. 1a(PRIMEIRA CHAMADA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022 - 2a(SEGUNDA) CHAMADA: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2022).

**TIPO:** Menor Preço por Item. Data da Abertura da sessão: 16 de Maio de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 16 de Maio de 2022 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF).

OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura Contratação de serviço de BUFFET pelo período de 12(doze) meses PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 03 de Maio de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO Pregoeiro/CMM

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E302554

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 03300023/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na

comunidade em dispositivo 312, XII , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:58369DDD

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/1993 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002,

#### RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº. 013/2022, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Maceió/AL, 03 de Maio de 2022.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO* Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FD8CF391

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ANA ISABEL DA SILVA MENDONÇA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.353.237/0001-23, situada na

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03300023/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Pontes de Miranda À Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do

Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos

Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da

COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica

do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e

Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região

Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desparecidos do Ministério

Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da

Capital.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivoldo Marques Silva Nato

James moreine de tild

marting

Thora morio



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2022

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença de representantes da instituição homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com tais representantes.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O SOS Pet Bebedouro nasceu da necessidade de socorrer os animais que estavam sendo abandonados à própria sorte pelos moradores do bairro de Bebedouro. Na época, a idealizadora do projeto, Sandra Catão, fazia parte da Comissão do Bem Estar Animal da OAB/AL e também era voluntária num projeto de animais. Por falar nos grupos de moradores do bairro para que as pessoas não abandonassem seus pets, uma moradora convidou Sandra para ir ver alguns gatos abandonados próximo ao abrigo Luíza de Marilac. No dia 21 de outubro de 2020 foi



alimentá-los. Isso tornou-se um hábito diário; a pessoa que fez o convite à Sandra foi se afastando e ficaram apenas ela e seu marido.

No início ainda haviam alguns moradores no bairro, mas aos poucos foram indo embora e mais abandono acontecia praticamente todos os dias. No início eram alimentados cerca de 40 gatos e cerca de 5kg de ração doadas eram colocados todos os dias, inclusive em Natal e Ano Novo. Essa quantidade foi crescendo e o percurso também, pois mais ruas iam ficando desertas e mais animais abandonados.

Sandra e o esposo chegaram a alimentar cerca de uns 150 gatos de uma vez. As colônias eram cheias. Mas com o passar do tempo e a vulnerabilidade desses gatos, por estarem nas ruas, correndo todo tipo de riscos, muitos morreram atropelados, envenenados ou doentes. Alguns desapareceram, devendo ter morrido dentro das casas tamponadas. Os mais críticos que eram encontrados eram trazidos para dentro da nossa casa, filhotes abandonados, os doentes e feridos.

O percurso de carro era cerca de uma hora e meia, alimentando de colônia em colônia, numas quinze ruas aproximadamente. Devido à quantidade de animais que foram trazidos para dentro de casa, Sandra e o esposo se dividiam nas tarefas de cuidado com os animais.

Hoje essa quantidade de animais nas ruas diminuiu bastante. Com o apoio da Ufal muitos animais foram castrados; alguns foram adotados. Toda a despesa com ração, remédios e as necessidades deles, advém de doações. Uma página no instagram sempre atualizada sobre eles é mantida e os seguidores ajudam a manter a causa funcionando.

Por cuidar desses animais, Sandra permanece morando no bairro, que está completamente deserto. Moram com ela cerca de trinta animais. Uns oitenta ainda devem estar nas ruas. Toda a vida do casal hoje gira em torno dos animais. Também faz parte de sua luta que a Braskem construa um abrigo e acolha os animais, para que estes possam encontrar um novo lar.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Ismar Malta Gatto, instituída pelo Decreto Legislativo nº 582 de 20 de maio de 2015, é concedida em

reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, propõe-se que o Projeto SOS Pet Bebedouro seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_\_ de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 01140004 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 19/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PDL / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO

PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

#### DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h11.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



#### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 018, DE 2022 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O № 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros. § 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:





#### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma Vereadora

**PARLAMENTAR** 

VOTO FAVORÁVEL

Aldo loureiro

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir



#### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fábio Costa					

**Leonardo Dias** 

Silvania Barbosa

Buloon

PARECER N° 018, DE 2022 - CCJRF



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 01140004 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 19/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PDL / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO

PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

#### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h05.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO N°. 01140004/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 01140004/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

 $\S$  1°. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2°. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a

conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

#### TECA NELMA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Dr. Valmir Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 626D4686

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 01140004 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 19/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PDL / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO

PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

#### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 07 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 07 de abril de 2022 às 15h53.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



PARECER Nº \_\_\_/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01140004/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140004/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Ismar Malta Gatto ao PROJETO SOS PET BEBEDOURO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de

Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como pontua o dispositivo

312º §2º XXXIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e decreto Legislativo nº 582 de 20 de

maio de 2015, visto que o projeto SOS Pet Bebedouro gerenciado pelo casal Sandra Catão e o esposo fez

pelos animais em principal "gatos". Cuidando e alimentando mais de 150 gatos abandonados pelos

moradores do bairro de Bebedouro em virtude da realocação feita pelo transtorno causado pela mineradora

BRASKEM, assim atribui o reconhecimento das ações feitas em defesa dos animais por esta instituição no

Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos e instituições que se destacaram na

comunidade, tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2022 com protocolo nº 01140004//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÃO



PARECER Nº \_\_\_/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01140004/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140004/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Ismar Malta Gatto ao **PROJETO SOS PET BEBEDOURO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de

Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como pontua o dispositivo

312º §2º XXXIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e decreto Legislativo nº 582 de 20 de

maio de 2015 , visto que o projeto SOS Pet Bebedouro gerenciado pelo casal Sandra Catão e o esposo fez

pelos animais em principal "gatos". Cuidando e alimentando mais de 150 gatos abandonados pelos

moradores do bairro de Bebedouro em virtude da realocação feita pelo transtorno causado pela mineradora

BRASKEM, assim atribui o reconhecimento das ações feitas em defesa dos animais por esta instituição no

Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos e instituições que se destacaram na

comunidade, tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2022 com protocolo nº 01140004//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Paturda

Brivoldo Marques

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pósgraduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS, a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C99E4F9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022. PROCESSO N°. 01250022/2022. PROJETO DE LEI N° 22/2022 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO 'IOGA NA ESCOLA' NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 014/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado "Ioga na Escola" nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado "Ioga na Escola".

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Propositora, favorecer "o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna".

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: EAF5625B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.

PROCESSO N°. 12230014/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 059/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 003/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665,de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe rememorar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:85430532

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.

PROCESSO N°. 12270012/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 064/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 004/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe rememorar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6F6FF4B2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 017/2022 – GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo n° 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo propositor, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o "Projeto Quem acolhe os que cuidam", que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F9E3E285

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda crianca com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

#### VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**90A62B41

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO N°. 03170018/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 68/2022.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um curriculo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

#### VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3CF3E9D4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH - PROCESSO N°. 08030013/2021.

PROJETO DE LEI N°.

PROCESSO Nº. 08030013/2021.

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO

VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, OUE TRAMITA LEGISLATIVA CASA PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR **TRADUTORES** INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021 PARECER AO PROJETO DE LEI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM".

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

#### VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA JOÃO CATUNDA

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6AD907C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.

PARECER Nº /2022

PROCESSO N°. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA

SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela propositora da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B1EDBE91

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.895.178/0001-00, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO" para o empreendimento denominado "GALPÃO LOGÍSTICO", a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins -Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0B6A1B06

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.895.178/0001-00, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "PRÉVIA" para o empreendimento denominado "GALPÃO COMERCIAL", a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



## **ESTADO DE ALAGOAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1º Fica concedida a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.
- Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.
- Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Floriano Alves da Silva Júnior nasceu em 3 de julho de 1955 e é formado em Direito pela Faculdade de Direito de Maceió (FADIMA) do Centro Universitário CESMAC.

Floriano iniciou sua vida profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio e, após demonstrar grande força e diligência no trabalho, terminou como gerente comercial. Teve algumas outras experiências de trabalho e negócios, e em 1986 fundou a Gráfica Jaraguá, onde presta um relevante serviço industrial à sociedade maceioense. É conselheiro da Oi, SESI, SENAI e FIEA.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Salvador Lyra, instituída pelo Decreto Legislativo nº 337 de 17 de novembro de 2005, é atribuída àqueles que



se destacaram na área industrial no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Floriano Alves da Silva Júnior seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

de 2021.

LEONARDO DIAS Vereador



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12270012 / 2021

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 64/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS Assunto: PDL N° 2021 COMENDA AO SR FLORIANO ALVES

#### **DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^2$  029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h59.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 003.2022
PROCESSO N. 12270012/2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 64/2021 QUE CONCEDE COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Salvador Lyra instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Floriano Alves é Conselheiro da Oi, SESI, SENAI e FIEA, tendo prestado relevante serviço industrial à sociedade maceioense.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br

Assim quarte so especial constitutional a wool, a assigning Project



# II - ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

X - Comenda Salvador Lyra;

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Salvador Lyra foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Salvador Lyra, a ser conferida a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo benefícios à cidade de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



# Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

# III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 64/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de fevereiro de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO	45	
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA	A Ballon	
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
DR. VALMIR		



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12270012 / 2021

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 64/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS Assunto: PDL N° 2021 COMENDA AO SR FLORIANO ALVES

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 16h27.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 12270012/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 12270012/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2021 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

> PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 64/2021 QUE CONCEDE COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

#### <u>I – RELATÓRIO</u>

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Salvador Lyra instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Floriano Alves é Conselheiro da Oi, SESI, SENAI e FIEA, tendo prestado relevante serviço industrial à sociedade maceioense.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1°, §2°, inciso XXVI do Regimento Interno:

- Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
- § 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.
- § 2°. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

X - Comenda Salvador Lyra;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Salvador Lyra foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Salvador Lyra, a ser conferida a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo benefícios à cidade de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

#### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar** legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 64/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Fevereiro de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Silvania Barbosa Aldo Loureiro

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ED396A04

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12270012 / 2021

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 64/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS Assunto: PDL N° 2021 COMENDA AO SR FLORIANO ALVES

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 10h16.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



### MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES** GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 12270012/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 064/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva

Júnior.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

#### PARECER № 004/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe rememorar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS VOTO

VOTOS CONTRÁRIOS

**ABSTENÇÃO** 



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

\_\_\_\_\_

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 12270012/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 064/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da

Silva Júnior.

## DESPACHO Nº 013/2022 - GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 12270012/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 064/2021

**AUTORIA: Vereador Leonardo Dias** 

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva

Júnior.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 004/2022 - GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe rememorar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

marting

**VOTOS FAVORÁVEIS** 

199

Justi moreina de Tilch

Buildo Marques

2

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pósgraduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS, a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C99E4F9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022. PROCESSO N°. 01250022/2022. PROJETO DE LEI N° 22/2022 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO 'IOGA NA ESCOLA' NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 014/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado "Ioga na Escola" nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado "Ioga na Escola".

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Propositora, favorecer "o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna".

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

# GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: EAF5625B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.

PROCESSO N°. 12230014/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 059/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 003/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665,de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe rememorar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:85430532

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.

PROCESSO N°. 12270012/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 064/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 004/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe rememorar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6F6FF4B2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

# PARECER Nº 017/2022 – GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo n° 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo propositor, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o "Projeto Quem acolhe os que cuidam", que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F9E3E285

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda crianca com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

#### VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**90A62B41

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO N°. 03170018/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 68/2022.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um curriculo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

#### VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:3CF3E9D4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH - PROCESSO N°. 08030013/2021.

PROJETO DE LEI Nº.

PROCESSO Nº. 08030013/2021.

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO

VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, OUE TRAMITA LEGISLATIVA CASA PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR **TRADUTORES** INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021 PARECER AO PROJETO DE LEI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM".

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

#### VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA JOÃO CATUNDA

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6AD907C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.

PARECER Nº /2022

PROCESSO N°. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA

SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela propositora da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B1EDBE91

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.895.178/0001-00, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO" para o empreendimento denominado "GALPÃO LOGÍSTICO", a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins -Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0B6A1B06

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.895.178/0001-00, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "PRÉVIA" para o empreendimento denominado "GALPÃO COMERCIAL", a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2022

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Edécio Lopes ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1º Fica concedida a Comenda Edécio Lopes ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, comenda conferida a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.
- Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.
- Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

Flávio Henrique de Oliveira Bernardes nasceu em Maceió - AL, em 19 de outubro de 1978, filho de Edson Bernardes & Mariluce Bernardes, já falecidos, é casado com Maria Eliza, pai de Caio, João e Luca. Dedicou 28 anos à música, sendo 20 deles ao Forró.

Começou cedo sua carreira artística, cantando músicas carnavalescas em trios elétricos na antiga banda "Pegaleve". Depois de muitos carnavais, em 2001 mudou seu estilo bruscamente, se dedicando ao cancioneiro da cultura nordestina, ao forró de raiz, sendo discípulo de Luiz Gonzaga, tendo este como influência cultural e

musical. Surgiu a Banda "Mô fio", quem nunca chamou alguém de "Mô fio" (expressão nordestina) que significa "meu filho".

Sempre com a missão de levar alegria e amor em forma de música, se destacou no cenário musical nacional, dividindo o palco com os maiores nomes da música brasileira, como Elba Ramalho, Gilberto Gil, Geraldo Azevedo, Domiguinhos, Alceu Valença dentre muitos outros.

Já levou o nome de Alagoas para muitos estados desse Brasil. São Paulo, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Maranhão são alguns dos lugares onde já cantou, representando a música de nossa terra.

É um músico que realmente vive exclusivamente da música. Recentemente o Forró foi declarado como patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN. Sendo assim, o forró é um dos patrimônios vivos da nossa cultura alagoana, nordestina, brasileira e mundial.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Edécio Lopes, instituída pelo Decreto Legislativo nº 647 de 23 de julho de 2010, é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão, propõe-se que o sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_\_ de 2022.

**LEONARDÓ DIAS** 

Vereador



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 03090028 / 2022

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 60/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO

HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

# DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 03090028 / 2022

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 60/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO

HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

# DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER N° 26/2022 - CCJRF

PROCESSO N°: 03090028/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

## I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2022 protocolizado através do Processo nº 03090028/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que "Dispõe sobre a concessão da Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes".

## II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 1978, em Maceió-AL, começou sua carreira artística em trios elétricos cantando na Banda "pegaleve", músicas de carnaval e, a partir de 2001 mudou seu estilo musical, dedicando-se à cultura nordestina, cantando "forró".

Tendo como influência Luiz Gonzaga, dedicou-se ao "forró raiz" integrando à Banda "Mô fio"





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Levou o nome de Alagoas para muitos estados do Brasil, tais como, São Paulo, Bahia, Sergipe, Maranhão, onde já cantou representando a música de Nossa terra. Dividiu o palco com grandes nomes da música brasileira como Elba Ramalho, Geraldo Azevedo, Dominguinhos, Alceu Valença, etc.

Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, é um músico que vive exclusivamente da música. E, como o forró foi considerado declarado patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN, gênero musical executado por ele, nada mais justo que o mesmo seja agraciado com a Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos, honraria esta instituída pela Resolução nº 647, de 23/07/2010, a ser conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacam no âmbito cultural, jornalístico e artístico.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacam no âmbito cultural, jornalístico e artístico, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022 e concessão da Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos, disposta no art. 312, XXII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28de Março de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 03090028/2022

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60 /2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI QUE "Dispõe sobre a concessão da Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes".

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 30 de março de 2022

ALDO LOUREIRO Vereador



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 03090028 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 60/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO

HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 04 de abril de 2022 às 14h47.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 03090028/2022.

**PARECER** PROCESSO Nº. 03090028/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2022 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2022 protocolizado através do Processo nº 03090028/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que "Dispõe sobre a concessão da Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes".

## II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 11978, em Maceió-AL, começou sua carreira artística em trios elétricos cantando na Banda "pegaleve", músicas de carnaval e, a partir de 2001 mudou seu estilo musical, dedicando-se à cultura nordestina, cantando "forró".

Tendo como influência Luiz Gonzaga, dedicou-se ao "forró raiz" integrando à Banda "Mô fio"

Levou o nome de Alagoas para muitos estados do Brasil, tais como, São Paulo, Bahia, Sergipe, Maranhão, onde já cantou representando a música de Nossa terra. Dividiu o palco com grandes nomes da música brasileira como Elba Ramalho, Geraldo Azevedo, Dominguinhos, Alceu Valença, etc.

Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, é um músico que vive exclusivamente da música. E, como o forró foi considerado declarado patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN, gênero musical executado por ele, nada mais justo que o mesmo seja agraciado com a Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos, honraria esta instituída pela Resolução nº 647, de 23/07/2010, a ser conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacam no âmbito cultural, jornalístico e artístico.

#### III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacam no âmbito cultural, jornalístico e artístico, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022 e concessão da Comenda Edécio Lopes de Vasconcelos, disposta no art. 312, XXII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Chico Filho Fábio Costa Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 1AD7438F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2022. Edição 6415 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 03090028 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 60/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO

HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 05 de abril de 2022 às 11h30.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 33/2022 Processo Nº: 03090028

Projeto de Decreto Legislativo nº: 60/2022 AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, o homenageado nasceu em 1978 em Maceió/AL, começou sua carreira artística cantando músicas carnavalescas em trios elétricos. Em 2001 se dedicou à cultura nordestina e ao forró raiz, daí surgiu a banda "Mô Fio". Com a missão de levar alegria em forma de musica, tendo, inclusive, dividido o palco com os maiores nomes da música brasileira, como Elba Ramalho, Gilberto Gil, Geraldo Azevedo, Dominguinhos, Alceu Valença e outros. Vive exclusivamente da música, principalmente o forró, que é um patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.



## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES, o qual possui importante destaque no âmbito cultural e artístico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:



#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 33/2022 Processo Nº: 03090028

Projeto de Decreto Legislativo nº: 60/2022 AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, o homenageado nasceu em 1978 em Maceió/AL, começou sua carreira artística cantando músicas carnavalescas em trios elétricos. Em 2001 se dedicou à cultura nordestina e ao forró raiz, daí surgiu a banda "Mô Fio". Com a missão de levar alegria em forma de musica, tendo, inclusive, dividido o palco com os maiores nomes da música brasileira, como Elba Ramalho, Gilberto Gil, Geraldo Azevedo, Dominguinhos, Alceu Valença e outros. Vive exclusivamente da música, principalmente o forró, que é um patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2022, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.



## **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES, o qual possui importante destaque no âmbito cultural e artístico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Thora enocio martings

Votos Favoráveis:

Paturda

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pósgraduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS, a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C99E4F9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022. PROCESSO N°. 01250022/2022. PROJETO DE LEI N° 22/2022 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO 'IOGA NA ESCOLA' NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 014/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado "Ioga na Escola" nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado "Ioga na Escola".

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Propositora, favorecer "o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna".

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

# GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: EAF5625B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.

PROCESSO N°. 12230014/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 059/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 003/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665,de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe rememorar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:85430532

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.

PROCESSO N°. 12270012/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 064/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 004/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe rememorar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6F6FF4B2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

# PARECER Nº 017/2022 – GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo n° 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo propositor, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o "Projeto Quem acolhe os que cuidam", que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F9E3E285

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda crianca com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

#### VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**90A62B41

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO N°. 03170018/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 68/2022.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um curriculo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

#### VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3CF3E9D4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH - PROCESSO N°. 08030013/2021.

PROJETO DE LEI Nº.

PROCESSO Nº. 08030013/2021.

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO

VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, OUE TRAMITA LEGISLATIVA CASA PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR **TRADUTORES** INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021 PARECER AO PROJETO DE LEI

#### FARECER AO FROJETO DE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM".

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

#### VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA JOÃO CATUNDA

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6AD907C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA

SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela propositora da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B1EDBE91

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.895.178/0001-00, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO" para o empreendimento denominado "GALPÃO LOGÍSTICO", a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins -Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0B6A1B06

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.895.178/0001-00, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "PRÉVIA" para o empreendimento denominado "GALPÃO COMERCIAL", a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



# ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Robervaldo Davino é delegado da polícia civil de Alagoas. Alagoano, nascido em 24 de setembro de 1957, é casado.

Sua formação foi a seguinte: Escola Industrial Federal de Alagoas — Ensino Fundamental — 1975; Escola Técnica Federal de Alagoas — Curso Eletrotécnica — 1975; Centro de Estudos Superiores de Maceió - Curso Superior de Direito — 1987; Curso de Infantaria 59º BIMTZ — 1976; Técnico em Segurança do Trabalho — ETFAL/FUNDACENTRO — 1985; Formação de Delegado de Polícia - Academia de Polícia Civil de Alagoas-APOCAL — 1989; Instrutor de Manejo e Emprego de Armas de Fogo — ACADEPOL—Minas Gerais — 1989; 1º Curso Avançado de Táticas Policiais e Manejo de Armas de Fogo — Amarillo Patter County (SWATT) — 1996; 2º Curso Avançado de Táticas Policiais e Manejo de Armas de Fogo - Amarillo Police Departament (SWAT) — 1995; Novas Modalidades de Crimes - Ministério da Justiça — 2000; Estágio Profissional de Direito - OAB — 1986; Pós-Graduação em Políticas e Estratégias ADESG/AL — 2013; além de diversos curtos de curta duração.

Quanto às atividades profissionais: Aluno de Curso de Infantaria: NPOR/59º BIMTZ/E.B. (1976); Aspirante de Infantaria (R/2): Exército Brasileiro (1977); 2º Tenente de

infantaria (R/2): Exército Brasileiro (1978); 1º Tenente de Infantaria (R/2): Exército Brasileiro (1982); Chefe de Operações da Transforte/AL; Gerente Administrativo da Usina Guaxuma -Empresa do Grupo João Lyra; Chefe de Serviços Gerais da Companhia Alagoana Industrial -CINAL; Instrutor de Manejo e Emprego de Armas de Fogo – MEAF – APOCAL; Diretor de Núcleo Administrativo da Academia de Polícia Civil - APOCAL; Delegado de Polícia Civil de Alagoas, tendo desempenhado as seguintes funções: Delegado da Delegacia de Menores de Arapiraca; Delegado da Delegacia Distrital de Colônia de Leopoldina; Delegado da Delegacia Distrital de Mata Grande; Delegado da Delegacia Distrital de Ouro Branco; Delegado da Delegacia Distrital de Rio Largo; Delegado da Delegacia de Homicídio de Maceió; Delegado da Delegacia do 8º Distrito da Capital; Delegado da Delegacia do 10º Distrito da Capital; Delegado da Delegacia do 7º Distrito da Capital; Delegado da Delegacia do 4º Distrito da Capital; Delegado da Delegacia Distrital de Capela; Delegado da Delegacia Distrital de Taquarana; Delegado da Delegacia Regional de Viçosa; Delegado da Delegacia Regional de Batalha; Delegado da Delegacia Distrital de Barra de Santo Antônio; Delegado da Delegacia Distrital de Limoeiro de Anadia; Delegado da Delegacia Distrital de Maravilha; Diretor do Departamento de Polícia do Interior – DEPIN; Diretor do Departamento Central de Polícia Civil – DECEPOC; Secretário de Justiça e Defesa Social/AL; Diretor Geral da Polícia Civil/AL; Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia; Diretor da Diretoria de Polícia Judiciária da Área 1/ DPJA-1; Diretor da Diretoria de Polícia Judiciária da Área 1/DPJA-3; Delegado de Polícia Titular do 6º Distrito da Capital.

Recebeu as seguintes referências elogiosas: Elogios consignados pelo Comandante da Companhia de Apoio pelos relevantes serviços prestados a referida Companhia (1979); Elogios consignados pelo Diretor do Curso de Formação do 59º BIMTZ-E.B. pelos relevantes serviços prestados do referido curso na condição de instrutor (1980); Elogios consignados pelo Comandante da 1º Companhia de Fuzileiros do 59º BIMTZE.B. pelos relevantes serviços prestados a referida subunidade (1980); Elogios consignados pelo Comandante de Apoio do 59º BIMTZ-E.B. pelos relevantes serviços prestados a referida Companhia (1983); Elogios consignados pelo Fiscal Administrativo do 59º BIMTZ-E.B. (R/4), pelos relevantes serviços prestados a Companhia de Comando e Serviços, mais precisamente ao Batalhão de Manutenção e Transporte (1984); Elogios consignados pelo Comandante da 1ª Companhia de Fuzileiros do 59º BIMTZE.B. pelos relevantes serviços prestados a referida Companhia (1984); Elogios consignados pelo Diretor da Academia de Polícia Civil de Alagoas pelos relevantes serviços prestados a referida Academia (1991/1992); Elogios consignados pelo Diretor do Departamento de Polícia do Interior - DEPIN pelos relevantes serviços prestados ao Departamento quando no exercício da titularidade do cargo de Delegado Regional de Viçosa (1996); Elogios consignados pelo 59º BIMTZ-E.B. pelo desempenho da elucidação do crime ocorrido em Palmeira dos Índios - Tiro de Guerra, quando Diretor do DEPIN (2000); Elogios consignados pelo Secretário de Estado de Defesa Social pelo relevante trabalho desenvolvido na captura do integrante do PCC, quando Diretor do DECEPOC (2002).

Pacaball as soquintes comendas: Mérito Policial Militar/AL: Mérito Bombeiro

Medalha Sangue dos Heróis (Associação dos Ex-Combatentes/AL); Medalha o Pacificador - Exército Brasileiro; Cidadão Honorário do Município de Pindoba/AL; Cidadão Honorário do Município de Jaramataia/AL; Cidadão Honorário do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Na função que ocupa atualmente, o delegado Robervaldo Davino atua incansavelmente na luta pelos direitos dos idosos.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues, instituída pelo Decreto Legislativo nº 665 de 17 de outubro de 2011, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió, propõese que o sr. Robervaldo Davino seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_\_ de 2021.

**LEONARDO DIAS** 

Vereador



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12230014 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO

SR ROBERVAL DAVINO.

# DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 001.2022
PROCESSO N. 12230014/2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 59/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 59/2021 QUE CONCEDE COMENDA DOM IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVAL DAVINO.

driff is the last several tests that the last several several tests to be a series that the

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 ao Sr. Robervaldo Davino pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Robervaldo Danivo é delegado de polícia do Estado de Alagoas e que na função que ocupa atualmente, atua incansavelmente na luta pelos direitos dos idosos, tendo apresentado biografia do homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



# Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

# II - ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1°, §2°, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXVI - Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues foi instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 e prevê o seguinte:

Art. 1°. Fica Instituída a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues.

Art. 2º. A presente honraria será concedida a todas as personalidades e Instituições Nacionais e locais, assim como, idosos que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



# Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

# III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de fevereiro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO	AAA	
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA	A Ballon	
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO	eAldo Loureiro	
DR. VALMIR		



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12230014 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO

SR ROBERVAL DAVINO.

#### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 16h21.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 12230014/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 12230014/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2021 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 59/2021 QUE CONCEDE COMENDA DOM IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVAL DAVINO.

#### <u>I – RELATÓRIO</u>

O Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 ao Sr. Robervaldo Davino pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Robervaldo Danivo é delegado de polícia do Estado de Alagoas e que na função que ocupa atualmente, atua incansavelmente na luta pelos direitos dos idosos, tendo apresentado biografía do homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1°, §2°, inciso XXVI do Regimento Interno:

- Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
- § 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.
- § 2°. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXVI - Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues foi instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 e prevê o seguinte:

Art. 1°. Fica Instituída a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues.

Art. 2º. A presente honraria será concedida a todas as personalidades e Instituições Nacionais e locais, assim como, idosos que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

#### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Silvania Barbosa Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CF1B68A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12230014 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO

SR ROBERVAL DAVINO.

#### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 10h01.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



### MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO № 12230014/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 059/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr.

Robervaldo Davino".

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

#### PARECER № 003/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665,



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e

locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe rememorar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas,

lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro

da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de

Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa

dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua

contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa

iniciativa.

III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do

Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

**ABSTENÇÃO** 

2



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

\_\_\_\_\_

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO № 12230014/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 059/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr.

Robervaldo Davino.

#### DESPACHO № 012/2022 - GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 03 de março de 2022.

**GABY RONALSA**Vereadora

marting



### MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**

#### GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12230014/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 059/2021

**AUTORIA: Vereador Leonardo Dias** 

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr.

Robervaldo Davino".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

#### PARECER Nº 003/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665,



#### MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**

#### GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e

locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe rememorar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas,

lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro

da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de

Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa

dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua

contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa

iniciativa.

III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do

Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

**GABY RONALSA** Vereadora

marting

VOTOS FAVORÁVEIS

Paturda

Brivoldo Margues

2

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pósgraduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS, a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C99E4F9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022. PROCESSO N°. 01250022/2022. PROJETO DE LEI N° 22/2022 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO 'IOGA NA ESCOLA' NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 014/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado "Ioga na Escola" nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado "Ioga na Escola".

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Propositora, favorecer "o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna".

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: EAF5625B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.

PROCESSO N°. 12230014/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 059/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 003/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665,de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe rememorar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:85430532

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.

PROCESSO N°. 12270012/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 064/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 004/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe rememorar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6F6FF4B2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 017/2022 – GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo n° 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo propositor, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o "Projeto Quem acolhe os que cuidam", que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F9E3E285

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda crianca com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

#### VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**90A62B41

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO N°. 03170018/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 68/2022.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um curriculo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

#### VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:3CF3E9D4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH - PROCESSO N°. 08030013/2021.

PROJETO DE LEI Nº.

PROCESSO Nº. 08030013/2021.

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO

VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, OUE TRAMITA LEGISLATIVA CASA PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR **TRADUTORES** INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021 PARECER AO PROJETO DE LEI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM".

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

#### VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA JOÃO CATUNDA

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6AD907C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.

PARECER Nº /2022

PROCESSO N°. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA

SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela propositora da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B1EDBE91

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.895.178/0001-00, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO" para o empreendimento denominado "GALPÃO LOGÍSTICO", a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins -Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0B6A1B06

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.895.178/0001-00, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "PRÉVIA" para o empreendimento denominado "GALPÃO COMERCIAL", a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).